

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Retificado conforme alterações 06.06.2025)

PROCESSO Nº 2025004777/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CRENCIAMENTO Nº 07/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Araguaína**, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 555, bairro Central, Araguaína Tocantins, neste ato representado pela Sra. Secretária, Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, com poderes constituídos por meio da portaria n.º 031/2025 publicada no Diário Oficial do Município n.º 3.191, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Araguaína, na Lei n.º 8.080/90, no art. 25, caput da Lei n.º 14.133/2021, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital e na forma do Art. 6º, LXIII da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria Federal n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, visando a contratação de **pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços médicos nas especialidades em Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína - TO.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades em Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista**, a presente contratação tem o objetivo de ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado, conforme termo de referência, parte integrante deste edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, dentre outros, estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência deste Edital**.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Araguaína - TO.

2.4. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.5. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico **<https://cpl.araguaina.to.gov.br/>**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2.5.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.6. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão

denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.

2.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpc.semus@araguaina.to.gov.br

2.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.10. Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.13. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 2.8**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

3.4.1. Quem esteja cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araguaína -TO, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.4.2. O impedimento de que trata o item 3.4.1 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. A vedação de que trata o item 3.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.7. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.10. De profissionais organizados em forma de cooperativas;

3.4.11. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.12. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.4.13. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integração o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 08h00min, do dia 05/05/2025**, requerimento via e-mail: cpc.semus@araguaina.to.gov.br, dúvidas quanto ao procedimento podem ser retiradas nos seguintes telefones: **(63) 3411-7106/ 3411-7030** ou **(63) 99929-4222** em horário comercial;

4.1.1. A proposta de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo III** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, **obrigatoriamente, em formato PDF**.

4.1.2. Qualquer envio de documentação fora do início do prazo estabelecido será considerado inválido, não sendo aceito em hipótese alguma.

4.2. Todos os anexos que acompanham o processo de credenciamento devem ser devidamente preenchidos e assinados pela empresa requerente. A documentação completa, incluindo os anexos assinados, deverá ser enviada exclusivamente por e-mail, em formato PDF, conforme as instruções especificadas neste Edital.

4.3. A documentação enviada de forma incompleta, sem assinatura nos anexos ou em desacordo com as instruções deste Edital será considerada inepta. Neste caso, o interessado poderá encaminhar novamente a documentação corrigida, dentro dos prazos estabelecidos, para que seja considerada válida.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados

no **item 5** deste edital, os seguintes:

- I. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo (Anexo IV), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Habilitação Jurídica:

5.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

5.3. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.

5.4. Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. Apresentar Declaração de Conformidade Técnica (Anexo V)

5.6. Apresentar Declaração Unificada (Anexo VII)

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.

5.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata.

5.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.

5.11. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.13. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.14. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira:

5.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do prestador de serviço** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

5.16. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011, quando aplicável.

5.17. Apresentar a Relação dos Profissionais Prestadores dos Serviços. (Anexo VI)

5.18. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);

5.19. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos profissionais médicos que atuarão;

5.20. Proposta de Credenciamento preenchida conforme modelo; (Anexo III)

5.21. Apresentar *Curriculum Vitae*

Comprovação de Títulos, Especializações e Experiências em Serviços Similares:

5.22. Os locais indicados neste item e seus subitens têm caráter introdutório de habilitação, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público.

5.23. Além da documentação constante na qualificação técnica deverá ser informado na Proposta de Credenciamento a unidade específica, as seguintes documentações extras:

5.23.1. **SAMU** - O profissional Médico Clínico Geral deverá apresentar os seguintes requisitos:

5.23.1.1. Experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência em unidades de atendimento Pré-Hospitalar SAMU, Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva e similares; e

5.23.1.2. Comprovação de no mínimo 01 dos seguintes cursos específicos relacionados à área de Urgência e Emergência:

5.23.1.2.1. Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS);

5.23.1.2.2. Prehospital trauma education (PHTLS);

- 5.23.1.2.3. Advanced Trauma Life Support (ATLS);
- 5.23.1.2.4. European Trauma Course (ETC);
- 5.23.1.2.5. Pediatric Advanced Life Support (PALS);
- 5.23.2. **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS** – Para Médicos especialista em Psiquiatria deverão apresentar os seguintes requisitos:
 - 5.23.2.1. Comprovação de experiência profissional em Centros de Atenções Psicossociais ou similares;
 - 5.23.2.2. Comprovação de no mínimo 01 dos seguintes títulos específicos relacionados à área de Saúde Mental:
 - 5.23.2.2.1. Certificado de Residência Médica em Psiquiatria com RQE; ou
 - 5.23.2.2.2. Título de Especialista em Saúde Mental; ou
 - 5.23.2.2.3. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Psiquiatria;
- 5.23.3. **CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA** – Para Médicos especialistas em TEA deverão apresentar o seguinte requisito:
 - 5.23.3.1. Comprovação de experiência profissional em atendimento a pacientes com Transtorno Expectro Autista - TEA;
- 5.23.4. **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (GINECOLOGISTA)** - O profissional Médico Ginecologista deverá apresentar um dos seguintes requisitos:
 - 5.23.4.1. Residência Médica na área de Ginecologia; ou
 - 5.23.4.2. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Ginecologia;
- 5.23.5. **DEMAIS SETORES** - Unidades Básicas de Saúde (UBS), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Central Municipal de Regulação e demais Setores, o profissional Médico deverá apresentar o seguinte requisito:
 - 5.23.5.1. Comprovação de experiência profissional

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **Comissão de Contratação** e homologados pela autoridade competente.
- 6.2. O **resultado dos pedidos de credenciamento** se dará em até **20 (vinte) dias úteis** da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU,

6.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.5. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Araguaína/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

6.5.1. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

6.6.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.7. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6.8. A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências

6.9. Após análise, se constatado irregularidade na documentação apresentada, a candidata estará imediatamente inabilitada. A efetivação/confirmação ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no edital;

6.10. A Comissão de Contratação procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados;

6.11. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado os interessados que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade;

6.12. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não se constituindo em direito do interessado a realização de referida diligência, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão de seleção;

6.3. A empresa interessada, quando intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da publicação.

a) Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da

publicação.

7.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no **item 2.8** deste Edital.

7.3. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

7.4. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de Credenciamento, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, ou instrumento equivalente.

8.3. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação **por sistema eletrônico**, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.

8.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento Jurídico do Fundo Municipal de Saúde (ou equivalente da Secretaria) encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

8.7. **Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:**

a) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

8.8. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

8.9. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.10. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1. A distribuição da prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com base no cadastro formado por meio do presente edital, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto nos arts. 177 e 183 do Decreto Municipal nº 258/2024 e respeitando ainda os princípios da administração pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024.

9.2. A distribuição da prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com observância ao cadastro previamente formado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos dos arts. 177 e 183 do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.3. A ordem de convocação das empresas credenciadas seguirá a ordem cronológica de recebimento e habilitação da documentação completa, observada a compatibilidade entre a especialidade ofertada, a demanda existente e a disponibilidade operacional

informada pelas empresas no momento do credenciamento, ressaltando que a administração não é obrigada a contratar todas as empresas que entregaram a documentação de forma tempestiva, ressalva-se o direito de contratar as empresas de forma cronológica e ainda de acordo com as demandas dessa Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A convocação dos credenciados respeitará, cumulativamente a ordem cronológica de habilitação, conforme registro do recebimento completo da documentação exigida via e-mail institucional e a disponibilidade operacional declarada pela empresa no momento do credenciamento.

9.5. A Administração poderá proceder à convocação das empresas por especialidade, unidade de saúde ou região, conforme conveniência administrativa, sempre resguardando o atendimento adequado e contínuo da população e o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. A convocação será realizada em conformidade com a manifestação de interesse expressa no Anexo III deste edital, sem garantia de contratação imediata ou integral das especialidades ou unidades indicadas, considerando critérios técnicos, orçamentários, regionais e de escalonamento por parte da Administração.

9.7. A ausência de resposta à convocação ou a recusa imotivada da prestação dos serviços poderá implicar o reposicionamento da empresa ao final da lista de credenciados, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, sendo assegurada nova análise apenas mediante reapresentação integral da documentação.

9.8. As empresas deverão, no momento do credenciamento, indicar sua escala de disponibilidade (dias, turnos e carga horária) e sua capacidade operacional, informações que serão consideradas para fins de planejamento, mas não vincularão a Administração, prevalecendo o interesse público.

9.9. A inabilitação da empresa durante qualquer fase do credenciamento implicará sua desclassificação automática de todas as categorias ou especialidades às quais tenha se candidatado, sendo vedada a permanência parcial no processo.

9.10. A habilitação será conferida à categoria disponível no momento da análise. Caberá à empresa decidir quanto à aceitação da função atribuída pela Administração. Em caso de recusa, a empresa poderá requerer novo posicionamento, mediante reapresentação integral da documentação exigida, sendo novamente submetida à ordem cronológica do novo protocolo.

9.11. Havendo simultaneidade na data de habilitação entre duas ou mais empresas, será considerada a ordem de recebimento completo da documentação protocolada eletronicamente, com base no horário do envio por e-mail institucional.

9.12. A eventual desistência definitiva da empresa credenciada deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que a sua vaga será incumbida a nova empresa credenciada, com base nos critérios estabelecidos neste instrumento.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item **2.8** deste edital.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais TERMO DE CREDENCIAMENTO assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.5. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de cláusulas e condições CREDENCIADA, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

10.6. A empresa CREDENCIADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de

culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

10.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.9. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, enquanto o referido processo não for concluído.

10.10. São razões para descredenciamento da empresa:

10.10.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Ocorrer quaisquer das hipóteses estabelecidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b. Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SMS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f. Deixar de comunicar previamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço);
- g. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- i. Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, além das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea “c”, inciso VI do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005.

10.11. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21.

10.12. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.13. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Moratória, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da XXXX, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

no caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

Impedimento de Licitar e Contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

Dar causa à inexecução total do contrato:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do município – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

11.9. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.10. Pagamento da multa;

11.11. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.12. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.13. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.15. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

11.18. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.19. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.21. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.22. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados em conformidade com os valores estabelecidos pelo Município de Araguaína-TO para a remuneração de profissionais médicos;

12.5. Qualquer alteração de valores estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e será formalizada mediante termo aditivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados via e-mail: cpc.semus@araguaina.to.gov.br;

1.2. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.6. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.

1.7. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, no site: <https://cpl.araguaina.to.gov.br/>

1.8. As questões decorrentes da exec., ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do TERMO DE CREDENCIAMENTO efetivamente executada e comprovada.

1.9. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

a) avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;

b) assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

1.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS
- ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA
- ANEXO VI – RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO VIII – CONSOLIDADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

MÉDICO

- ANEXO IX – MODELO DE E-MAIL
- ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital nº07/2025, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC:

15.1. Sendo assim, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhado para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município citado acima, bem como, da Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Atenção Especializada e Superintendência de Vigilância em Saúde.

Hada Karenina Henriques Dias Vaz
Diretora Técnica da SUPAB
Matricula nº 22.367

Cisley Coelho de Sousa
Coordenadora da Estratégia Supab
Matricula nº 61767

Mateus Castro Silva
Assessor Técnico V
Matricula nº 64963

Renata Mendes Borges
Diretora CIEVS
Matricula nº 22407

Ricardo Augusto Borges Alves
Gestor de Compras Governamental
Matricula nº 20166

Daniel Marques Da Silva
Coordenador de Compras
Matricula nº 60.083

16. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO EDITAL/TR/PB:

16.1. Aprovação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, bem como, da Gestora da Superintendência de Atenção básica, ficando a cargo da Comissão Permanente de Credenciamento dar prosseguimento do feito.

Araguaína – TO, 06 de junho de 2025

Thaize Helena Eneias Cordeiro
Superintendência de Atenção Básica
Matrícula nº 22838

Tayalla Costa Lopes
Superintendência de Atenção Especializada
Matrícula nº 64382

Thalles Rodrigues Alencar Bastos
Superintendência de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 64520

Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025;
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2025
Processo Administrativo nº 2025004777

**Equipe de Planejamento de Contratação
Compras - Coordenação de Licitação**

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestadoras de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Sumário

1.	OBJETO:	26
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	26
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	31
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	31
5.	DOS ITENS:	32
6.	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	34
7.	DA SUBCONTRATAÇÃO:	37
8.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	38
9.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:	39
10.	DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:	42
11.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:	42
12.	DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:	42
13.	DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:	43
14.	DA CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:	45
15.	DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	46
16.	DO MODELO DE EXECUÇÃO:	49
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:	53
18.	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:	62
19.	CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:	64
20.	FORMA DE FORNECIMENTO:	65
21.	DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:	65
22.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:	68
23.	DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:	71
24.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	72
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	75
26.	DOS ANEXOS:	75
27.	DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:	76
28.	AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:	76

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa jurídica prestadoras de serviços médicos tais como: Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO.

1.2. A presente contratação tem o objetivo de ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Motivação da contratação:

2.2. A contratação de médicos na pessoa jurídica é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população deste município. Abaixo, apresentamos a justificativa considerando os preceitos recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

2.2.1. A estimativa de quantitativo foi elaborada com base na demanda histórica dos serviços médicos, na projeção populacional e nas necessidades identificadas pelas unidades de saúde. O critério de moralidade é assegurado por meio de um processo de credenciamento transparente, que permite ampla participação de profissionais qualificados, garantindo eficiência na alocação dos recursos públicos e atendimento adequado à população.

2.2.2. O dimensionamento da quantidade de profissionais a serem contratados considerou:

2.2.3. Dados epidemiológicos locais e incidência de doenças que requerem atendimento médico especializado.

2.2.4. Número de atendimentos realizados nos últimos anos e a previsão de crescimento da demanda.

2.2.5. Necessidade de reposição de profissionais devido a aposentadorias, exonerações ou desligamentos.

2.2.6. Ampliação da cobertura médica em determinadas especialidades e regiões do município.

2.2.7. A contratação tem como finalidade suprir a demanda por atendimentos médicos especializados em unidades de saúde do município, garantindo a prestação contínua e de qualidade nos serviços oferecidos à população. O credenciamento de médicos na pessoa jurídica permite maior agilidade na reposição de profissionais, evitando descontinuidade nos atendimentos e reduzindo filas e tempo de espera.

2.2.8. A unidade administrativa responsável pela execução e gestão desse credenciamento será a **Secretaria Municipal de Saúde**, que realizará o acompanhamento dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos contratos e a qualidade do atendimento oferecido à população.

2.2.9. Caso haja um aumento na quantidade estimada de profissionais em relação a exercícios anteriores, este se justifica pelos seguintes fatores:

2.2.10. Expansão dos serviços de saúde municipal, com a abertura de novas unidades ou ampliação da capacidade de atendimento das existentes.

2.2.11. Aumento da demanda devido ao crescimento populacional e maior procura por serviços especializados.

2.2.12. Necessidade de adequação ao novo perfil epidemiológico da população, incluindo doenças crônicas e envelhecimento populacional.

2.2.13. Melhoria da cobertura médica em áreas com déficit de atendimento, garantindo maior equidade no acesso à saúde.

2.2.14. Dessa forma, a contratação de médicos pessoa jurídica atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, garantindo a prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde à população do município.

Objetivos a serem alcançados:

2.3. A presente contratação visa proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantir que todos, independentemente da sua condição social ou econômica, tenham acesso aos serviços de saúde. Para isso, é fundamental contar com médicos suficientes para atender a demanda do município. A contratação de médicos com diferentes especializações (clínicos gerais, psiquiatras, neuropediatras, pediatras, ginecologistas, médicos de família, etc.) melhora a capacidade de atendimento a um número maior de necessidades de saúde, desde o atendimento primário até situações mais complexas. A

contratação de médicos para essas áreas é uma forma de promover a equidade na oferta de serviços de saúde.

Benefícios diretos e indiretos da contratação:

2.4. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11, que delineiam os princípios e objetivos do processo licitatório, os resultados esperados da contratação de médicos prestadores de serviços destinados à Secretaria de Saúde do município de Araguaína- TO são delineados a seguir:

2.4.1. Alcance e eficiência no atendimento ao paciente: O alcance pode ser entendido como a capacidade de fornecer serviços de saúde a uma população ampla e diversificada. A eficiência no atendimento ao paciente diz respeito à capacidade de proporcionar cuidados de saúde de forma eficaz e com o melhor uso dos recursos disponíveis (tempo, pessoal, equipamentos). Isso envolve não apenas a rapidez com que os pacientes são atendidos, mas também a qualidade do serviço prestado, a redução de erros e a minimização de desperdícios.

2.4.2. Economicidade: De acordo com o art. 11 da lei 14.133/21, um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao município. Que assegure a excelência do serviço prestado aliado ao menor valor pago. Ou seja, que combine qualidade e custo-benefício, promovendo o uso prudente dos recursos públicos, sem prejuízo da funcionalidade e eficiência nos atendimentos adquiridos.

2.4.3. Tratamento Isonômico e justa competição: A adoção da modalidade credenciamento garante que todas as empresas que preencherem os requisitos elencados no edital serão tratadas de forma equivalente, justa e imparcial.

Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:

2.5. É preconizado no art. 196 da Constituição Federal de 1988 que a saúde é direito de todos e dever do estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5.1. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, é a Lei Orgânica da Saúde e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Em seu art. 2º registra-se que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.5.2. A Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5.3. A Lei nº 14.133/2024 em seu art. 6, inciso XLIII: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

2.5.4. DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5.5. O Decreto municipal nº 258 de 27 de março de 2024, Seção II, art. 170 diz: O Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestação de serviços ou prestador de serviços de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competições em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas, ou pessoa física credenciadas.

Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:

2.6. A Matriz de Alocação de Riscos foi elaborada para identificar, avaliar e gerenciar os principais riscos associados a prestação dos serviços médicos. A alocação dos riscos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviços (médico) é essencial para garantir a segurança e a qualidade do serviço, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 258/2024.

2.6.1. A Matriz de Alocação de Riscos encontra-se pormenorizada em documento anexo a este termo.

Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:

2.7. Considerando o §3º, do art. 40 da lei 14.133/21, o parcelamento é recomendado quando o objeto da licitação for divisível, ou seja, realizada por itens ou lotes, visando a ampliação da competitividade, pois, permite a ampla participação de interessados licitantes.

2.7.1. Por se tratar de contratação de prestadores de serviços médicos, o serviço se torna indivisível, tendo em vista que um mesmo paciente/usuário poderá utilizar mais de um tipo serviço médico.

2.7.2. Assim sendo, o parcelamento se torna inviável, já que a consulta e realizações de procedimentos médicos seriam realizadas por profissionais deferentes.

Justificativa para a Exigência de Garantia:

2.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa para a subcontratação:

2.9. Considerando a natureza do objeto deste credenciamento, a oferta de serviços médicos por meio de empresas constituídas como pessoa jurídica, e visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, justifica-se a autorização para subcontratação parcial de profissionais.

2.10. A atividade médica, por sua especificidade, demanda a manutenção de quadro técnico qualificado e disponível, de modo que eventuais ausências, impedimentos ou vacâncias de profissionais não comprometam a regularidade da prestação dos serviços à população. A autorização para subcontratação parcial visa mitigar o risco de descontinuidade dos serviços, permitindo que a empresa credenciada disponha de alternativas seguras e previamente qualificadas para substituir, em tempo oportuno, profissionais que venham a se afastar ou a não atender integralmente às exigências técnicas, éticas e de desempenho estabelecidas.

2.11. Importante ressaltar que a subcontratação será limitada às condições previstas no edital, devendo o profissional substituto atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos da empresa credenciada, bem como ser previamente submetido à análise e aprovação da Administração Pública.

2.12. Dessa forma, a possibilidade de subcontratação parcial configura medida de prudência administrativa e de proteção do interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços médicos ofertados.

Justificativa para a exigência de amostra:

2.13. Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondente.

Justificativa para vigência plurianual:

2.14. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses a partir de sua

publicação.

Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira:

2.15. **Qualificação Técnico-Operacional:** Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

2.15.1. **Qualificação Técnico-Profissional:** Os prestadores de serviços devem demonstrar capacidade técnica e operacional para produzir ou fornecer os serviços conforme as especificações técnicas exigidas.

2.15.2. A qualificação está vinculada a vários aspectos regulamentares e legais. Aqui estão alguns pontos importantes: Registro no Conselho de Medicina, Responsabilidade Técnica, Capacitação Profissional, Obrigações Fiscais e Trabalhistas dentre outros.

2.15.3. **Econômico-Financeira:** Para fins de qualificação Econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações, no momento da apresentação dos documentos de habilitação:

2.15.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); inciso X do Decreto 258 de 27 de março de 2024.

2.15.5. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Atender as exigências de sustentabilidade ambiental:

4.2. Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem

primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.4. É admitida a subcontratação de forma parcial conforme normas estabelecidas neste termo de referência.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	<p>Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala</p>	5916	SERV

	estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.		
02	<p>Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	30141	SERV
03	<p>Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista</p>	6165	SERV

	emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.		
04	<p>Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias disponíveis desta Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>	13951	SERV

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Nº DO ITEM (PROD.)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ANUAL POR EMPRESA
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00

01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 120Hrs (cento e vinte Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$11.250,00	R\$135.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 160Hrs (cento e sessenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$15.000,00	R\$180.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 120Hrs (cento e vinte Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$11.250,00	R\$135.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 160Hrs (cento e sessenta Horas	R\$15.000,00	R\$180.000,00

	Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.		
03	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Saúde Mental – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 120Hrs (cento e vinte Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$11.250,00	R\$135.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 160Hrs (cento e sessenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$15.000,00	R\$180.000,00
04	Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 108.750,00	R\$ 1.305.000,00

- 6.1. O custo estimado total da contratação está descrito conforme tabela acima.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. Considerando que este credenciamento possui natureza contínua, com adesão aberta e sem número fixo de contratações previamente estabelecido, o valor estimado apresentado corresponde apenas à projeção de contratação de uma empresa por especialidade e por faixa de carga horária disponível. Trata-se, portanto, de um valor conservador, utilizado exclusivamente para fins de registro e planejamento orçamentário no sistema. Ressalta-se que a demanda efetiva poderá ser significativamente maior que o valor estimado, a depender das necessidades das unidades de saúde e da adesão de profissionais habilitados durante a vigência do credenciamento. Os pagamentos serão realizados conforme a prestação efetiva dos serviços contratados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos profissionais médicos previamente vinculados à empresa credenciada e habilitados pela Administração.
- 7.2. A substituição deverá ser previamente comunicada e formalmente aprovada pela Administração, não sendo permitida a atuação de profissionais não credenciados.
- 7.3. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive pelos atos dos profissionais vinculados, nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Médica.
- 7.4. Fica facultado à Administração Pública aceitar ou não a substituição de profissional vinculado à empresa credenciada, especialmente nas hipóteses em que o profissional inicialmente indicado não atender às qualificações técnicas exigidas no edital ou demonstrar conduta incompatível com a idoneidade e a ética profissional necessárias ao adequado exercício das funções.
- 7.5. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada pela empresa,

mediante justificativa formal, e estará sujeita à expressa concordância da Administração Pública. Em caso de aceite, a empresa deverá apresentar, em tempo hábil e antes do início das atividades do substituto, toda a documentação comprobatória exigida para a habilitação do novo profissional, nos mesmos moldes previstos no edital e seus anexos.

7.6. É vedada a subcontratação irrestrita ou a cessão total do objeto a terceiros estranhos ao credenciamento.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.1. As especificações técnicas dos médicos pessoa jurídica, prestadores de serviços, referem-se aos requisitos e condições legais que uma pessoa jurídica (empresa ou organização) deve atender para fornecer serviços médicos em nome de uma clínica, hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde. Esses requisitos podem variar conforme a legislação local, as normas de saúde pública e as regulamentações do conselho profissional, mas geralmente incluem:

8.1.1. Registro da Pessoa Jurídica

- CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): A empresa deve possuir um CNPJ regularizado junto à Receita Federal.
- Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM): O estabelecimento precisa garantir que seus médicos estejam devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

8.1.2. Qualificação e Formação dos Médicos

- Diploma de Médico: O médico que atuar na pessoa jurídica precisa possuir diploma de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Especializações: Quando aplicável, o médico deve apresentar qualificações adicionais de especialidades reconhecidas, de acordo com a área em que irá atuar.
- Registro Profissional: Os médicos precisam estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) da região onde exercem suas atividades. Para pessoas jurídicas que contratam médicos, é necessário garantir que os médicos estejam devidamente credenciados.

8.1.3. Responsabilidade Técnica

- Responsável Técnico: A pessoa jurídica que oferece serviços médicos deve

nomear um médico responsável técnico (geralmente com registro no CRM). Este profissional tem a responsabilidade de garantir que todos os serviços médicos prestados pela empresa estejam dentro das normas técnicas, éticas e legais.

8.1.4. Normas Éticas e legais

- **Código de Ética Médica:** A pessoa jurídica deve garantir que todos os médicos que fazem parte de sua equipe cumpram o Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- **Responsabilidade Legal:** A pessoa jurídica, como contratante dos médicos, pode ser responsável legalmente em casos de negligência, imprudência ou imperícia nos serviços prestados.

8.1.5. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratante, e as condições de execução devem seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições legais.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA	
➤	ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤	SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
➤	PROGRAMA: 0167 ATENCAO BÁSICA
➤	PROJETO ATIVIDADE: 2599 GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS
➤	FONTE DE RECURSOS:
➤	16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤	15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO SAÚDE

empregatício ou relação funcional de qualquer natureza entre os profissionais vinculados à empresa contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação vigente, visando ainda a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário com repercussão geral (Tema 725).

12.3. A relação contratual firmada com as empresas credenciadas terá natureza puramente civil e comercial, regida por contrato de prestação de serviços, sem que disso resulte subordinação hierárquica, pessoalidade, habitualidade ou exclusividade em relação à Administração Pública.

12.4. As empresas contratadas deverão manter plena autonomia administrativa, operacional e técnica na execução dos serviços, sendo responsáveis pela organização de suas atividades e pelo vínculo com seus profissionais, devendo apenas observar os critérios mínimos estabelecidos neste edital quanto à qualificação, horários e locais de atendimento.

12.5. As escalas mensais de prestação de serviços, unidades de lotação e demais orientações operacionais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no início de cada mês, para que as empresas possam se programar, respeitada a ordem de credenciamento e a disponibilidade declarada no momento da adesão (conforme Anexo III).

12.6. Eventuais mudanças na programação das escalas ou realocação de profissionais entre unidades poderão ocorrer em razão de necessidade administrativa, mediante comunicação prévia à empresa contratada.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1. A seleção dos prestadores de serviços em um credenciamento se dá através de habilitação mediante sua adequação aos critérios estabelecidos em edital correspondente, desta forma, conforme estabelece o art.13 do Decreto nº 11.878/2024, o interessado que atender os requisitos de habilitação previstos em edital será credenciado pelo órgão Licitante.

13.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Nº258/24, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO poderá revogar o credenciamento

quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

Forma de fornecimento:

13.5. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

13.7. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

13.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

13.10. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.12. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão Permanente de Credenciamento.

13.13. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

13.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

13.17. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

14. DA CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

14.1. O presente credenciamento visa a formação de um cadastro de empresas habilitadas para a prestação de serviços médicos, cuja contratação ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos neste edital.

14.2. A documentação enviada e cadastrada exclusivamente por meio do e-mail institucional designado para o credenciamento servirá como base para o registro das empresas aptas, não gerando, por si só, obrigação de contratação imediata, conforme art. 177, 183 do Decreto Municipal nº 258/2024.

14.3. As contratações serão efetivadas:

- a) De acordo com a ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas;
- b) Conforme a demanda e conveniência da Administração Pública;
- c) Em consonância com a manifestação de interesse das empresas, nos termos do Anexo III, que dispõe sobre as especialidades médicas para as quais a empresa se dispõe a prestar os serviços.

14.4. A convocação das empresas será feita conforme a compatibilidade entre a

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade informada pelas empresas credenciadas, não sendo garantida a contratação de todas as especialidades ou unidades indicadas, uma vez que esta dependerá de fatores operacionais, orçamentários e administrativos.

14.5. A Administração reserva-se o direito de realizar as convocações de forma escalonada, por especialidade, por unidade de saúde ou por região, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Habilitação Jurídica:

15.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

15.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

15.3. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.

15.4. Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.5. Apresentar Declaração de Conformidade Técnica (Anexo V)

15.6. Apresentar Declaração Unificada (Anexo VII)

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

15.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.

15.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

(www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata.

15.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.

15.11. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

15.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.13. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.14. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira:

15.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do prestador de serviço** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

15.16. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011, quando aplicável.

- 15.17. Apresentar a Relação dos Profissionais Prestadores dos Serviços. (Anexo VI)
- 15.18. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
- 15.19. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos profissionais médicos que atuarão;
- 15.20. Proposta de Credenciamento preenchida conforme modelo; (Anexo III)
- 15.21. Apresentar *Curriculum Vitae*

Comprovação de Títulos, Especializações e Experiências em Serviços Similares:

- 15.22. Os locais indicados neste item e seus subitens têm caráter introdutório de habilitação, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público.
- 15.23. Além da documentação constante na qualificação técnica deverá ser informado na Proposta de Credenciamento a unidade específica, as seguintes documentações extras:
- 15.23.1. **SAMU** - O profissional Médico Clínico Geral deverá apresentar os seguintes requisitos:
- 15.23.1.1. Experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência em unidades de atendimento Pré-Hospitalar SAMU, Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva e similares;
- 15.23.1.2. Comprovação de no mínimo 01 dos seguintes cursos específicos relacionados à área de Urgência e Emergência:
- 15.23.1.2.1. Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS);
- 15.23.1.2.2. Prehospital trauma education (PHTLS);
- 15.23.1.2.3. Advanced Trauma Life Support (ATLS);
- 15.23.1.2.4. European Trauma Course (ETC);
- 15.23.1.2.5. Pediatric Advanced Life Support (PALS);
- 15.23.2. **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS** – Para Médicos especialista em Psiquiatria deverão apresentar os seguintes requisitos:

15.23.2.1. Comprovação de experiência profissional em Centros de Atenções Psicossociais ou similares;

15.23.2.2. Comprovação de no mínimo 01 dos seguintes títulos específicos relacionados à área de Saúde Mental:

15.23.2.2.1. Certificado de Residência Médica em Psiquiatria com RQE; ou

15.23.2.2.2. Título de Especialista em Saúde Mental; ou

15.23.2.2.3. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Psiquiatria;

15.23.3. **CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA** – Para Médicos especialistas em TEA deverão apresentar o seguinte requisito:

15.23.3.1. Comprovação de experiência profissional em atendimento a pacientes com Transtorno Expectro Autista - TEA;

15.23.4. **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (GINECOLOGISTA)** - O profissional Médico Ginecologista deverá apresentar um dos seguintes requisitos: seguintes requisitos:

15.23.4.1. Residência Médica na área de Ginecologia; ou

15.23.4.2. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Ginecologia;

15.23.5. **DEMAIS SETORES** - Unidades Básicas de Saúde (UBS), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Central Municipal de Regulação e demais Setores, o profissional Médico deverá apresentar o seguinte requisito:

15.23.5.1. Comprovação de experiência profissional

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

16.1. A Prestação de Serviços especializados de atenção à saúde aos usuários do SUS, visando em especial, a atenção a todos pacientes munícipes de Araguaína, sob as condições estabelecidas neste instrumento.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, que os profissionais vinculados à empresa credenciada atuem em regime de plantão, de forma escalonada ou diversa da escala previamente estabelecida, desde que haja comunicação prévia à empresa.

- 16.3. Essa solicitação será realizada conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde, respeitando sempre o limite máximo mensal de horas ou atendimentos previamente acordado entre as partes no Termo de Credenciamento.
- 16.4. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento, assim que houver o recebimento da Autorização de Serviços.
- 16.5. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.6. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, em hipótese nenhuma, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 16.7. Realizar o faturamento dos serviços prestados.
- 16.8. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Licitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando de qualquer intercorrência/inconformidade ou reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 16.9. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;
- 16.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Credenciamento, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Termo de Credenciamento.
- 16.11. O não cumprimento dos prazos de entregas estabelecidos pela SEMUS acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.
- 16.12. A credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica para execução do objeto contratual.
- 16.13. Se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 16.14. Deverá apresentar capacidade técnica, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações

técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

16.15. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato.

16.16. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Licitante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.17. Cumprir as Normas Regulamentares de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

16.18. Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no respectivo edital de chamada pública que regulamenta a chamada pública para contratação de serviços de médicos.

16.19. Apresentar durante a execução do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo de credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, discas e comerciais.

16.20. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.21. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Licitante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de credenciamento.

16.22. Permitir a Licitante a fiscalização a qualquer tempo, com pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

16.23. Disponibilizar equipe/profissional devidamente treinado, capacitado e habilitado para a execução dos serviços descritas neste termo de referência, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos.

16.24. A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por

motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.

16.25. Deverá ainda relatar à Licitante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

16.26. É de responsabilidade da Credenciada realizar a calibração de equipamentos.

16.27. Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a complexidade dos serviços contratados/credenciados.

Procedimentos Necessários:

16.28. Avaliação de Pacientes:

- Realizar anamnese detalhada, onde o médico coleta informações sobre o histórico médico do paciente.
- Realizar exame físico para avaliar sinais e sintomas clínicos.
- Solicitar exames complementares quando necessário para diagnóstico.

16.29. Diagnóstico e Planejamento Terapêutico:

- Interpretar os resultados dos exames e do exame físico.
- Diagnosticar condições médicas com base nas informações obtidas.
- Desenvolver um plano de tratamento adequado, incluindo a prescrição de medicamentos, terapias ou intervenções cirúrgicas.

16.30. Prescrição Médica:

- Prescrever medicamentos e tratamentos adequados com base no diagnóstico.
- Fornecer orientações sobre o uso correto dos medicamentos e monitoramento de efeitos adversos.

16.31. Acompanhamento e Monitoramento:

- Monitorar a evolução do paciente durante o tratamento.
- Ajustar o plano terapêutico conforme necessário.
- Realizar revisões periódicas ou encaminhamentos para outros especialistas, se necessário.

16.32. Prevenção e Educação em Saúde:

- Orientar os pacientes sobre práticas de prevenção de doenças, como vacinação, hábitos saudáveis de alimentação e exercício físico.
- Informar os pacientes sobre fatores de risco associados a determinadas

condições médicas.

16.33. Documentação e Registros:

- Manter registros médicos precisos e detalhados de cada atendimento, incluindo histórico do paciente, diagnósticos, tratamentos prescritos e acompanhamento.
- Preencher relatórios médicos, atestados, laudos e outros documentos conforme necessário.

16.34. Colaboração Interdisciplinar:

- Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, para fornecer um atendimento integral ao paciente.
- Participar de reuniões clínicas e discussões de casos complexos.

16.35. Seguir Protocolos e Normas Éticas:

- Adotar práticas clínicas baseadas em evidências científicas.
- Seguir as normas éticas e legais da profissão, respeitando os direitos dos pacientes e a confidencialidade das informações.

16.36. Emergências e Primeiros Socorros:

- Estar preparado para situações de emergência, realizando atendimentos rápidos e eficazes quando necessário.
- Prestar primeiros socorros em situações de urgência até que o paciente seja encaminhado para um atendimento mais especializado, se necessário.

16.37. Treinamento e Atualização Contínua:

- Participar de cursos, congressos e programas de atualização para manter-se atualizado com os avanços da medicina.
- Aplicar práticas baseadas nas melhores evidências científicas e nas novas diretrizes médicas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

17.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelo Licitante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

17.1.6. Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do termo de credenciamento.

17.1.7. Paralisar, por determinação do Licitante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.8. Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

17.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Licitante;

17.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do termo;

17.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Licitante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2. Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

17.2.1. Os profissionais médicos CONTRATADOS deverão atuar em quaisquer das unidades, serviços e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, incluindo, mas não se limitando a: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Especialidades Médicas (CEMA), Clínica Escola Mundo Autista, Regulação Municipal de Araguaína, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS - Adulto, Infantil, Álcool e Drogas), entre outras, conforme planejamento da Secretaria e compatibilidade técnica da especialidade médica apresentada no credenciamento:

17.2.2. Atribuições Gerais (todos os serviços):

17.2.2.1. Executar ações de atenção à saúde conforme necessidade da população local, obedecendo aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e programas nacionais, estaduais e municipais.

17.2.2.2. Promover a atenção integral à saúde com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, além de vigilância em saúde e práticas integrativas, conforme diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

17.2.2.3. Participar do acolhimento dos usuários, garantindo atendimento humanizado, classificação de risco e continuidade do cuidado.

17.2.2.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento longitudinal dos usuários sob sua responsabilidade clínica.

17.2.2.5. Praticar cuidado individual, familiar e coletivo, com intervenções clínicas e sociais integradas.

17.2.2.6. Manter a coordenação do cuidado dos pacientes mesmo quando estes necessitarem de serviços em outros pontos da rede de atenção.

17.2.2.7. Utilizar os sistemas de informação oficiais para registro das ações de saúde.

17.2.2.8. Participar da definição e do cumprimento de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da regulação do acesso.

17.2.2.9. Realizar a gestão de filas e regulação de encaminhamentos, buscando apoio matricial quando necessário.

17.2.2.10. Implementar medidas de segurança do paciente, com foco na prevenção de riscos e eventos adversos.

17.2.2.11. Alimentar os sistemas de informação em saúde, garantindo qualidade e regularidade dos dados.

17.2.2.12. Realizar busca ativa e notificação de doenças de notificação compulsória, agravos e outras situações sanitárias relevantes.

17.2.2.13. Trabalhar de forma interdisciplinar, integrando equipes e áreas técnicas distintas, promovendo clínica ampliada e compartilhamento de cuidados.

17.2.2.14. Participar de reuniões de equipe e atividades de planejamento, avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas.

17.2.2.15. Participar de atividades de educação permanente e continuada promovidas ou reconhecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 17.2.2.16. Observar o Código de Ética Médica e legislação profissional vigente.
- 17.2.2.17. Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 17.2.2.18. Executar outras ações ou atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda pública e atribuições legais.
- 17.2.2.19. Registrar adequadamente suas ações para subsidiar o planejamento e avaliação em saúde.

17.2.3. **Atribuições Específicas - Unidades Básicas de Saúde (UBS):**

17.2.3.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada à UBS com Estratégia de Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades, considerando os determinantes sociais da saúde.

17.2.3.2. Cadastrar e manter atualizados os dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando essas informações para análise da situação de saúde e para a elaboração do diagnóstico local e planejamento das ações.

17.2.3.3. Realizar o cuidado integral da população adscrita à UBS, tanto na unidade quanto no domicílio e em espaços comunitários como escolas, igrejas, associações e locais públicos, assegurando acesso equânime e contínuo aos serviços de saúde.

17.2.3.4. Realizar visitas domiciliares conforme planejamento da equipe e necessidade identificada, incluindo pacientes acamados, com dificuldades de locomoção ou em cuidados paliativos, bem como aqueles institucionalizados em ILPIs e abrigos.

17.2.3.5. Acompanhar e registrar no Sistema da Atenção Básica as condicionalidades de saúde de programas sociais como o Bolsa Família (PBF), Criança Feliz e outros correlatos, promovendo ações integradas com a assistência social.

17.2.3.6. Emitir documentos como atestados médicos, declarações de comparecimento e declarações de óbito em casos de pacientes sob acompanhamento regular, sem sinais de morte violenta ou causa externa.

17.2.3.7. Participar do gerenciamento de insumos, controle de estoque e do bom funcionamento da unidade, apoiando a organização dos consultórios, salas de procedimentos, farmácia e demais espaços.

17.2.3.8. Realizar pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos compatíveis com a estrutura da UBS, como suturas simples, drenagens de abscessos, curativos, retirada de

corpo estranho, aplicação de medicamentos, entre outros.

17.2.3.9. Conduzir usuários em fase terminal com abordagem centrada em cuidados paliativos, respeitando sua dignidade, valores culturais e preferências pessoais, em conjunto com a equipe multiprofissional.

17.2.3.10. Participar da construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de usuários com necessidades complexas, em parceria com profissionais do NASF ou equipes de apoio matricial.

17.2.3.11. Promover ações educativas em saúde com a comunidade, abordando temas como alimentação saudável, doenças crônicas, saúde mental, prevenção de violências, saúde da mulher e do idoso, entre outros, utilizando abordagens participativas.

17.2.3.12. Atuar de forma integrada com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), promovendo a busca ativa de faltosos, rastreios populacionais e a vigilância do território com foco em grupos de risco.

17.2.3.13. Participar da construção de protocolos internos da UBS, fluxos assistenciais, planejamento de escalas e organização da agenda de atendimentos programados e demanda espontânea.

17.2.3.14. Contribuir para a construção e consolidação dos Conselhos Locais de Saúde, fortalecendo a participação social e o controle social no âmbito da atenção primária.

17.2.3.15. Atuar na identificação e notificação de agravos de notificação compulsória, surtos, eventos inusitados e situações de risco sanitário, conforme legislação vigente, em articulação com a vigilância em saúde.

17.2.3.16. Colaborar com as equipes escolares da área de abrangência em ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência a estudantes com necessidades específicas.

17.2.3.17. Apoiar a integração ensino-serviço, orientando estudantes e residentes de cursos da área da saúde vinculados a programas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a legislação ética e os protocolos da unidade.

17.2.3.18. As atribuições dos profissionais médicos na Atenção Primária à Saúde deverão observar, além do disposto neste edital, as diretrizes, competências e normativas e atribuições estabelecidas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como demais normativas complementares aplicáveis à atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

17.2.4. **Atribuições Específicas - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):**

17.2.4.1. Realizar atendimento médico pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, em situações clínicas, traumáticas, obstétricas, psiquiátricas e outras intercorrências agudas, garantindo abordagem rápida, segura e humanizada.

17.2.4.2. Realizar avaliação inicial, estabilização clínica, suporte básico e/ou avançado de vida, administração de medicamentos e encaminhamento seguro ao ponto de atenção mais adequado, conforme protocolos estabelecidos.

17.2.4.3. Atuar em conformidade com os fluxos de regulação, seguindo a orientação do médico regulador das urgências, informando corretamente os dados clínicos, sinais vitais e demais informações relevantes do paciente.

17.2.4.4. Trabalhar de forma articulada com a equipe multiprofissional do SAMU, composta por técnicos de enfermagem, enfermeiros, condutores socorristas e demais profissionais, respeitando as atribuições e promovendo comunicação efetiva.

17.2.4.5. Garantir o preenchimento correto da ficha de atendimento pré-hospitalar (FAP), registro em sistema informatizado e demais documentos exigidos, com clareza, precisão e dentro dos prazos regulamentares.

17.2.4.6. Zelar pela integridade, conservação e uso racional dos equipamentos, insumos e materiais presentes nas ambulâncias, comunicando falhas ou necessidades de manutenção.

17.2.4.7. Participar das capacitações regulares promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou entidades conveniadas, mantendo-se atualizado nas práticas de suporte de vida, protocolos clínicos e condutas emergenciais.

17.2.4.8. Promover o acolhimento ético e respeitoso a pacientes e familiares, mesmo em situações de estresse, risco de morte ou instabilidade emocional, mantendo postura profissional e empática.

17.2.4.9. Atuar com atenção à biossegurança, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), minimizando riscos de contaminação cruzada e garantindo a segurança da equipe e do paciente.

17.2.4.10. Apoiar ações em eventos de múltiplas vítimas, desastres, calamidades públicas e cobertura de grandes eventos, contribuindo com a logística e a organização dos atendimentos.

17.2.4.11. Manter disponibilidade para atuação em regime de plantão, cumprindo

horários de trabalho definidos pela gestão do SAMU, com responsabilidade e compromisso com a população assistida.

17.2.4.12. As atribuições dos profissionais médicos CONTRATADOS para atuação como médico regulador das urgências deverão observar, além das disposições previstas neste instrumento, as diretrizes e competências estabelecidas na Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. O profissional deverá atuar conforme os princípios da regulação médica, realizando a classificação de risco, avaliação técnica das demandas recebidas, definição do recurso adequado e coordenação das respostas assistenciais, observando os protocolos vigentes, os fluxos operacionais definidos e as normas éticas da profissão médica.

17.2.5. **Atribuições Específicas - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD):**

17.2.5.1. Realizar visitas médicas domiciliares regulares conforme o plano de cuidados interprofissional, priorizando pacientes com doenças agudas, sequelas neurológicas, condições de imobilidade ou em cuidados paliativos.

17.2.5.2. Avaliar clinicamente os usuários atendidos, identificar riscos, agravos e necessidades de intervenções médicas, ajustando o plano terapêutico de forma humanizada.

17.2.5.3. Promover a educação em saúde junto aos cuidadores e familiares, orientando sobre higiene, alimentação, medicações, posicionamento e sinais de agravamento clínico.

17.2.5.4. Participar de reuniões interdisciplinares, elaboração de relatórios de evolução e definição de condutas em parceria com a equipe de enfermagem, fisioterapia, assistência social e demais áreas.

17.2.5.5. Garantir o correto registro em sistemas informatizados, respeitando os protocolos clínicos, prazos de visita e fluxos assistenciais da rede domiciliar.

17.2.5.6. Os profissionais do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) também deverão prestar cuidados médicos em domicílio no contexto da atenção especializada, ambulatorial, urgência e hospitalar, quando pertinente, realizando consultas médicas in loco, avaliação de lesões para definição de condutas clínicas, prescrição de exames, medicamentos e demais procedimentos indicados à condição clínica do paciente, respeitando os princípios da integralidade, continuidade do cuidado e protocolos da atenção domiciliar.

17.2.5.7. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

17.2.6. **Atribuições Específicas - Clínica Escola Mundo Autista (CEMA):**

17.2.6.1. Atuar na assistência ambulatorial especializada, realizando consultas eletivas, seguimento de pacientes encaminhados pela atenção primária e emissão de pareceres clínicos.

17.2.6.2. Executar pequenos procedimentos médicos ambulatoriais quando compatíveis com a especialidade e com a infraestrutura da unidade.

17.2.6.3. Acompanhar casos crônicos e pacientes em linha de cuidado estabelecida pela Secretaria, atuando como apoio técnico à rede.

17.2.6.4. Participar de ações de matriciamento em saúde com equipes da atenção básica, promovendo trocas de saber e qualificação dos fluxos de referência e contrarreferência.

17.2.6.5. Realizar avaliação clínica e funcional especializada, com ênfase em diagnóstico diferencial de transtornos do neurodesenvolvimento, particularmente o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

17.2.6.6. Elaborar e acompanhar Planos Terapêuticos Singulares interdisciplinares, respeitando as especificidades individuais, idade, grau de suporte e comorbidades.

17.2.6.7. Prescrever e acompanhar a farmacoterapia, quando indicada, observando protocolos e interações medicamentosas com os tratamentos terapêuticos integrativos.

17.2.6.8. Participar de reuniões clínicas, devolutivas familiares, oficinas terapêuticas e atividades educativas, fortalecendo o vínculo com a rede de cuidado e apoio à pessoa com TEA.

17.2.6.9. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

17.2.7. **Atribuições Específicas - Regulação Municipal de Araguaína:**

17.2.7.1. Realizar análise técnica fundamentada das solicitações de exames, consultas e procedimentos, validando a indicação clínica conforme critérios de prioridade, urgência e pertinência.

17.2.7.2. Utilizar sistemas informatizados para classificação de risco, acompanhamento de filas, identificação de ofertas disponíveis e emissão de autorizações reguladas.

17.2.7.3. Elaborar e revisar fluxogramas assistenciais, protocolos clínicos e operacionais voltados à organização do acesso e uso racional dos recursos da rede de saúde.

17.2.7.4. Atuar como retaguarda para os profissionais da atenção básica, orientando a conduta nos casos de média e alta complexidade e auxiliando na construção de linhas de cuidado.

17.2.7.5. O médico regulador é responsável pela avaliação crítica e técnica das solicitações recebidas, cabendo-lhe atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados, monitorar a demanda que requer autorização prévia, analisar laudos médicos conforme critérios de prioridade e protocolos de acesso, e autorizar ou não a realização dos procedimentos, com base em critérios clínicos e disponibilidade da rede.

17.2.7.6. Também é atribuição do médico regulador a definição da alocação de vagas conforme a necessidade clínica e complexidade do caso, a avaliação de solicitações de alteração de procedimentos previamente autorizados, bem como a análise de pedidos de procedimentos especiais, orientando e avaliando o preenchimento técnico dos laudos médicos e mantendo a coerência com os fluxos assistenciais e a política de regulação do SUS.

17.2.7.7. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

17.2.8. Atribuições Específicas - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

17.2.8.1. Realizar atendimento psiquiátrico integral a pessoas com sofrimento mental grave e persistente, com abordagem singular e respeitosa, de forma interdisciplinar.

17.2.8.2. Participar de rodas de conversa, oficinas terapêuticas, assembleias, reuniões de equipe e ações comunitárias voltadas à desinstitucionalização e promoção da cidadania.

17.2.8.3. Prescrever e acompanhar o uso de medicamentos psicotrópicos, ajustando as condutas conforme resposta terapêutica e efeitos adversos, em diálogo com equipe e família.

17.2.8.4. Integrar-se à rede intersetorial (educação, assistência social, justiça, etc.), promovendo suporte às situações de vulnerabilidade e risco social dos usuários.

17.2.8.5. Acompanhar e intervir em situações de crise, internações psiquiátricas, desospitalizações e reabilitação psicossocial, garantindo o cuidado em liberdade e o protagonismo do usuário.

17.2.8.6. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

18. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:

18.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser fielmente observado o quantitativo delimitado na mesma.

18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.3. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio da unidade competente, podendo solicitar providências da CONTRATADA, que deverá atender ou justificar de imediato, sob pena de instauração do competente processo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Designar servidor ou comissão para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a fiel execução do contrato, ficando os pagamentos condicionados à certificação da adequada execução do objeto.

18.5. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços.

18.6. Acompanhar a execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas técnicas e outras atividades correlatas, devendo o fiscal responsável registrar todas as ocorrências em relatórios anexados ao processo da CONTRATADA.

18.7. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, de acordo com as normas do SUS e observância do Código de Ética Profissional.

18.8. Analisar os relatórios elaborados e a produção da CONTRATADA para fins de verificação da conformidade dos serviços prestados.

18.9. Manter contato permanente com a CONTRATADA, visando mantê-la atualizada quanto às normas, orientações e métodos vigentes, observando antecedência adequada para a efetiva adequação às atualizações normativas.

18.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no edital, obedecendo o prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários exigidos.

18.11. O pagamento estará condicionado à certificação da execução dos serviços e será processado após emissão de relatório mensal pela Unidade de Saúde responsável, atestando a qualidade e eficiência dos serviços.

18.12. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.13. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

18.14. Emitir decisão motivada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

18.15. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

18.16. Responder, quando for o caso, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

18.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando exigível.

18.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

19.1. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e credenciados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

19.2. Em decorrência do presente credenciamento sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus credenciados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadores das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

19.3. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este TERMO DE CREDENCIAMENTO para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da

CREDENCIADA, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da CREDENCIADA, inclusive dos serviços de análises clínicas objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

19.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades

20. FORMA DE FORNECIMENTO:

20.1. O fornecimento do contrato será feito de forma parcelada e continuada, conforme a demanda.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

21.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

21.6. O Licitante designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução Termo de Credenciamento.

21.7. A existência e a atuação da fiscalização pelo Licitante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada, no que concerne à execução do objeto Credenciado.

21.8. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

21.9. O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.10. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

21.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

21.15. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.17.1. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

21.17.2. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

21.17.3. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

21.17.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Licitante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

21.17.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

Gestor do Contrato/ Termo de Credenciamento:

21.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

Medição dos Serviços

22.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração a qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros critérios definidos no Termo de Referência. Também será verificado o cumprimento das metas estabelecidas em termos

de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta.

22.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros dispostos no Termo de Referência.

22.2.1. O IMR conterà metas quantitativas e qualitativas objetivamente definidas e será disponibilizado como anexo deste Edital.

22.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.3.1. Não produziu os resultados acordados;

22.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

22.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.3.4. Deixou de comparecer a unidade no dia e momento requisitado.

22.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

Aferição e Condições de Pagamento

22.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

22.6. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

22.7. Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

22.8. Independentemente de previsão na proposta, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

22.9. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda conforme previsto na Instrução Normativa Municipal nº 003, de 3 de agosto de 2023, e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

22.10. A pessoa jurídica prestadora de serviços deverá informar, no documento fiscal, o valor do IR a ser retido, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

22.11. Em caso de isenção, não incidência ou aplicação de alíquota zero, a Contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício no documento fiscal, sob pena de retenção sobre o valor total.

22.12. Em caso de pagamento com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota, a retenção incidirá sobre o valor original da nota.

22.13. Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estarão sujeitas à retenção de IR devendo apresentar documento comprobatório de enquadramento atualizado como condição para a dispensa da retenção.

Recebimento dos Serviços

22.14. Os serviços médicos prestados deverão ser comprovados por documentação hábil, conforme estabelecido no Termo de Referência e instruções da Secretaria de Saúde.

22.15. A comprovação da execução dos serviços será verificada pela fiscalização técnica e administrativa designada, que validará a conformidade dos serviços com o contrato.

22.16. A fiscalização realizará a validação dos serviços mediante análise da documentação apresentada e emissão do correspondente atesto.

22.17. A validação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação de comprovação dos serviços.

22.18. A emissão do atesto será condição necessária para a liquidação da despesa e subsequente pagamento.

22.19. Serviços que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos ou que estiverem em desconformidade com o contrato poderão ser glosados ou rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções contratuais.

22.20. A validação dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades civis, ético-profissionais e administrativas, inclusive as previstas no Código de Ética Médica e nas normas do Conselho Regional de Medicina.

22.21. Falhas identificadas após a validação poderão ensejar a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

Liquidação da Despesa

22.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis uma vez por igual período, se necessário.

22.23. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deverá conter:

- 22.23.1. Data de emissão;
 - 22.23.2. Dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.23.3. Período de execução dos serviços;
 - 22.23.4. Quantidade de consultas ou procedimentos executados;
 - 22.23.5. Valor a pagar;
 - 22.23.6. Destaque dos valores de retenções tributárias, quando aplicáveis.
- 22.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, esta ficará suspensa até que o contratado providencie a regularização da situação, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção.
- 22.25. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovante atualizado da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante certidões emitidas pelos órgãos competentes.
- 22.26. Constatada a irregularidade da situação fiscal, a Administração notificará a Contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
- 22.27. Não sendo regularizada a situação, a Administração adotará as providências necessárias para rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.
- 22.28. Havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva sobre eventual rescisão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada.

Prazo de Pagamento

- 22.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da liquidação da despesa, respeitado o limite legal de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

- 23.1. Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados em conformidade com os valores estabelecidos pelo Município de Araguaína – TO para a remuneração de profissionais médicos;

23.2. Qualquer alteração de valores estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e será formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

24.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.1.2. **Moratória**, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

24.1.3. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor do Bloco de Produção Mensal, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

24.2. No caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

24.3. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

24.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

Dar causa à inexecução total do contrato:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

24.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo

de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

24.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

24.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

24.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

24.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

24.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

24.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do município – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

24.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

24.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- 24.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 24.11.2. Pagamento da multa;
- 24.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 24.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 24.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 24.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 24.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 24.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 24.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 24.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração

cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

24.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

24.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

24.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Em caso de manifestação de desistência do prestador de serviço ficar caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

25.2. Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

25.3. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em contrato. A falsidade de qualquer documento/informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CONTRATANTE.

26. DOS ANEXOS:

26.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO I – RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA
- ANEXO V – RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO VII – CONSOLIDADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO
- ANEXO VIII – MODELO DE CAPA DE ENVELOPE
- ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

27. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:

27.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município citado acima, bem como, da Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Atenção Especializa e Superintendência de Vigilância em Saúde.

Hada Karenina Henriques Dias Vaz
Diretora Técnica da SUPAB
Matricula nº 22.367

Cisley Coelho de Sousa
Coordenadora da Estratégia Supab
Matricula nº 61767

Mateus Castro Silva
Assessor Técnico V
Matricula nº 64963

Renata Mendes Borges
Diretora CIEVS
Matricula nº 22407

Ricardo Augusto Borges Alves
Gestor de Compras Governamentais
Matricula nº 20166

Daniel Marques Da Silva
Coordenador de Compras
Matricula nº 60.083

28. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:

28.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e

com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação dos Gestores da Superintendência de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO.

Araguaína – TO, 06 de junho de 2025

Thaize Helena Eneias Cordeiro
Superintendência de Atenção Básica
Matrícula nº 22838

Tayalla Costa Lopes
Superintendência de Atenção Especializada
Matrícula nº 64382

Thalles Rodrigues Alencar Bastos
Superintendência de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 64520

Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 07/2025;
RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2025, a prestação dos serviços médicos será realizada nos seguintes estabelecimentos vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO**, respeitando as condições e especialidades exigidas para cada unidade:

1. ATENÇÃO BÁSICA;

Os médicos credenciados atuarão na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no atendimento ambulatorial geral.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Especialidade Necessária
1	UBS Albeny Soares de Paula Fone:3411-7142	Avenida C nº 1035, Setor Couto Magalhães. CEP 77824-780	Clínico Geral
2	UBS Araguaína Sul Fone:3412-3019	Rua dos Pinheiros c/ Rua Bacurí s/nº. Araguaína Sul, (ao lado da UPA) CEP 77827-250	Clínico Geral
3	UBS Avany Galdino da Silva Fone:3414-5500	Rua Gonçalves Ledo, s/nº, Bairro São João. (Ao lado do Colégio Adolfo Bezerra de Menezes) CEP 77807-130	Clínico Geral
4	UBS Bairro de Fátima Fone:3414-3311	Rua Padre Anchieta. s/nº, Bairro de Fátima (em frente à Praça) CEP 77814-320	Clínico Geral
5	UBS Couto Magalhães Fone:3411-7042	Avenida Perimetral S/nº - setor Couto Magalhães, CEP 77824-750	Clínico Geral
6	UBS Dr. Dantas Fone: 3413-2649	Rua CE Q 22 Lt 01 CEP: 77829-044 Loteamento Costa Esmeralda	Clínico Geral
7	UBS Dr. Francisco Barbosa de Brito Fone:3414-7040	Rua A Esquina c/ Rua L – Vila Aliança CEP 77813-720	Clínico Geral

8	UBS Dr. Raimundo Gomes Marinho Fone: 3421-1154	Rua Faizão Entre a Rua Antônio de Matos e Rua Monteiro Guimarães Qd 47 s/n Setor Maracanã CEP:88825-600	Clínico Geral
9	UBS Eurico Carneiro Fone:3414-3316	Rua Araguacy, Qd 14 Lt01C Bairro JK CEP: 77816-180	Clínico Geral
10	UBS Jose de Sousa Rezende Fone: 3412-7055	Rua São João Batista Lote: 02 Quadra 1-D Alto Bonito,CEP 77808-100	Clínico Geral
11	UBS José Ronaldo Pereira da Costa Fone:3415-1210	Rua 09 QD 01 Lt 01 Setor Dom Orione CEP 77823-240	Clínico Geral
12	UBS Lago Azul Fone: 99973-9769	Avenida Araguaia, Qd 04, Lt 02, s/n, Parque do Lago.	Clínico Geral
13	UBS Manoel dos Reis Lima Fone:3412-7070	Rua das Hortências, n. 46, Jardim das Flores. CEP 77828-418	Clínico Geral
14	UBS Manoel Maria Dias de Brito Fone:3415-1282	Rua dos Ingaxixis Qd 28 Lt 01 Setor Cimba CEP: 77800-000	Clínico Geral
15	UBS Maria dos Reis Rodrigues Fone:3411-7105	Rua 6 Qd 5ap esq. com a Rua Contorno - Parque Bom Viver	Clínico Geral
16	UBS Nova Araguaína Fone:3413-2005	Rua 19, s/nº, Setor Nova Araguaína CEP 77807-030	Clínico Geral
17	UBS Novo Horizonte Fone:3523-1113	Av. Anhanguera 220, próximo Ao Colégio Est. Manoel Gomes CEP 77839-200	Clínico Geral
18	UBS Palmeiras do Norte Fone: 3412-7192	Rua Das Carmélias, nº 1055- Palmeiras do Norte CEP 77817-320	Clínico Geral

19	UBS Manoel Alves de Sousa Fone:3413-3139	Rua Joaquim Caboclo com a Rua Pau Brasil, s/nº, Ponte. CEP 77800-000	Clínico Geral
20	UBS Senador Benedito V. Ferreira Fone:3415-2318	Rua 07 N°408 - Setor José Ferreira CEP 77818-834	Clínico Geral

Observação: Deverão ser consideradas as zonas rurais de cada Unidade Básica de Saúde, ficando a cargo da Superintendência de Atenção Básica remanejar o serviço conforme demanda;

2. ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

Médicos atuarão de forma presencial e atendimento especializado, preferencialmente nas unidades que se seguem, ficando a cargo da SEMUS a alocação ideal em conformidade com a demanda da unidade.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Especialidade Necessária
1	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	<u>Base Operacional</u> – Av. Filadélfia, 4701 - São João, Araguaína - TO, 77807-285	Clínico Geral com Especialização;
2	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	R. Sete de Setembro, nº508 - Centro, Araguaína - TO, 77804-040	Clínico Geral
3	Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL)	Rua Deusarina Aires, 11 - Setor Tecnorte, Araguaína - TO, 77813-390	Com especialização em Saúde Mental
4	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)	R. Gonçalves Dias, Nº 40 - Lot. Manoel Gomes da Cunha, Araguaína - TO, 77818-160	Com especialização em Saúde Mental

5	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS – AD III)	R. Seis, 99 - Senador, Araguaína - TO, 77813-825	Com especialização em Saúde Mental
6	Clinica Escola Mundo Autista (CEMA)	R. José Elías Rosa, 151-101 - São João, Araguaína - TO, 77807-025	Com especialização em Neurologia Pediátrica e especialização em Saúde Mental
7	Regulação Municipal de Araguaína	R. dos Maçons - St. Central, Araguaína - TO, 77803-160	Clínico Geral

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA ATUAÇÃO

1. Para atuação nos locais acima favor observar os dispostos no item 15.23 e seus subitens no que tange a Qualificação Técnica;
2. A prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma presencial nos locais especificados ou outros a depender das demandas vigentes da SEMUS dentro da municipalidade, obedecendo à escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
3. Os profissionais das empresas Credenciadas deverão cumprir a carga horária definida no termo de credenciamento, podendo ser 20h, 30h ou 40h semanais, conforme a demanda da unidade de lotação.
4. A distribuição dos credenciados nas unidades será realizada conforme necessidade da Rede Municipal de Saúde, respeitando a especialidade e demandas desta Secretaria.
5. O credenciado deverá seguir as diretrizes e protocolos do SUS e demais normativas aplicáveis à unidade de atuação.
6. Poderão ser adicionados novos locais de prestação de serviço mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de alteração do presente anexo.

7. Os locais indicados no Anexo II têm caráter meramente informativo, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público e ainda em conformidade com a qualificação técnica mínima exigida para a nova localidade.

8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, mediante comunicação prévia, que os profissionais atuem em regime de plantão ou em escala diferenciada, conforme a necessidade, respeitado o limite mensal previsto no Termo de Credenciamento em conformidade com o item 6. deste Termo de referência/ Edital e anexos.

Este Anexo faz parte integrante do Edital de Credenciamento nº 07/2025 e deve ser integralmente observado pelos credenciados.

**ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação:

Razão Social:

.....

E-mail: CNPJ nº:

Nome Completo do Representante Legal:

.....

Data de Nascimento:/...../..... Carteira de Identidade nº:

Órgão Emissor: Estado civil: Nacionalidade:

CPF nº: Endereço Comercial (completo):

.....

Município: CEP:

Telefone Comercial (DDD) Celular: (DDD)

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Através do presente, pleiteamos o credenciamento no Fundo Municipal de Saúde do Município de Araguaína/TO, visando a prestação de serviços médicos, considerando o(s) seguinte(s) item(ns), em conformidade com o descrito no edital e termo de referência, respectivamente;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria; Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nos	5916	SERV

	departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.		
02	<p>Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	30141	SERV
03	<p>Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria para atendimento nos departamentos conforme disposto no</p>	6165	SERV

	Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.		
04	<p>Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias disponíveis desta Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>	13951	SERV

Para os fins e efeitos deste requerimento, **DECLARO**, sob as penas da lei:

1. Que o valor fixado no edital e seus anexos é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro; A ciência ainda de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; bem como,

envolver todos os custos para a realização dos serviços;

4. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 258/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento;

CATEGORIAS PARA INSCRIÇÃO:

Observação:

É facultada a inscrição do interessado em uma ou mais categorias de forma concomitante, devendo, contudo, apresentar a documentação exigida apenas uma única vez, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A inabilitação em qualquer fase implicará a desclassificação automática em todas as categorias selecionadas. A habilitação será conferida para a categoria que estiver disponível no momento da análise, cabendo à empresa decidir quanto à aceitação da função atribuída pela Administração. Em caso de recusa, a empresa deverá reapresentar a documentação exigida, para nova análise e possível reposicionamento. Ressalta-se que, em conformidade com o critério da ordem cronológica estabelecido no edital, cada empresa poderá figurar em uma única posição na lista de credenciados.

() 1- PESSOA JURÍDICA - **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 2 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 3 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM **SAÚDE MENTAL** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 4 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO **GINECOLOGISTA** – 20 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: Sr.(a) [Nome do Representante Legal], RG nº [Número do RG], portador do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo].

OUTORGADO: Sr. (a) [Nome Completo], portador do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 07/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo]

Telefone: [Número de Contato]

E-mail: [E-mail para Contato]

Nome do Responsável Técnico: [Nome Completo]

CRM do Responsável Técnico: [Número do CRM]

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2025, a empresa supracitada, na qualidade de requerente do credenciamento para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, vem por meio desta DECLARAR que:

1. Tem pleno conhecimento e concorda com os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, conforme descritos no edital e seus anexos, incluindo:

- a) As diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) aplicáveis à sua área de atuação;
- b) As normas regulatórias do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM-TO);
- c) As condições específicas estabelecidas para cada unidade de saúde conforme descrito no Anexo II - Relação de Locais de Prestação dos Serviços.

2. Compromete-se a cumprir integralmente as exigências técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no edital, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados no CRM, conforme as especialidades requeridas, sendo ressaltando que é vedado a subcontratação;
- b) Garantia da disponibilidade dos profissionais médicos conforme a carga horária contratada e os turnos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- c) Execução dos serviços em estrita conformidade com os preceitos éticos e técnicos definidos pela legislação vigente;
 - d) Cumprimento de todas as obrigações relacionadas à segurança do paciente, boas práticas clínicas e confidencialidade das informações médicas, conforme a legislação de proteção de dados e sigilo profissional.
3. Declara ainda que a empresa e os profissionais vinculados à prestação dos serviços:
- a) Estão cientes das condições de credenciamento, bem como das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Aceitam submeter-se à fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, sempre que necessário, para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos;
 - c) Asseguram a regular atualização das certidões e registros técnicos exigidos para a manutenção do credenciamento durante todo o período de vigência do contrato.

Por fim, declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que a empresa se compromete a cumprir todas as exigências técnicas e normativas aplicáveis ao credenciamento.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO VI
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE
DE EXECUÇÃO.

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2025, a empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número do CNPJ]**, apresenta abaixo a relação dos profissionais que prestarão os serviços médicos, bem como sua disponibilidade para execução conforme exigências do credenciamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:

- Razão Social: [Nome da Empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço Completo]
- Telefone: [Número de Contato]
- E-mail: [E-mail para Contato]
- Nome do Responsável Técnico: [Nome Completo]
- CRM do Responsável Técnico: [Número do CRM]

2. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	CRM-TO	ESPECIALIDADE	RQE	CARGA HORÁRIA PREF.	LOCAL DE ATUAÇÃO PREFERENCIAL
1	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia Pediátrica/Ginecol ogista]	[S/N]	[20h/30 h/40h]	[UBS/UPA/OUTRO S CONFORME ANEXO II]
2	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia Pediátrica/ Ginecologista]	[S/N]	[20h/30 h/40h]	[UBS/UPA/ OUTROS CONFORME ANEXO II]

3	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia Pediátrica/ Ginecologista]	[S/N]	[20h/30 h/40h]	[UBS/UPA/ OUTROS CONFORME ANEXO II]
---	------------------------	-------	-------	---	-------	-------------------	--

Observação:

- Para os profissionais especialistas, é obrigatória a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM-TO ou documentação equivalente (certificado de residência médica ou declaração de conclusão de pelo menos 70% da especialização ou pós graduação) ou outra documentação conforme se verifica no item 5.23 e seus subitens do Edital de Credenciamento nº 07/2025
- Para Clínico Geral, fica ressalvadas as especificações do item 5.23 do termo de referência/ edital, a variar do local de preferencial de trabalho;
- A disponibilidade informada estará sujeita à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, podendo ser ajustada conforme demanda.
- Vale ressaltar que será realizada o chamamento de acordo com a ordem cronológica da entrega da documentação;

3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Os profissionais listados acima estão cientes e concordam com os termos do credenciamento, bem como com a carga horária e os locais de prestação dos serviços, conforme indicado na tabela acima, e, ainda, estão enquadrados como sócios participantes da empresa;
2. Todos os profissionais possuem disponibilidade efetiva para cumprimento da escala conforme necessidade da administração pública municipal;
3. A empresa compromete-se a manter atualizada a relação de profissionais credenciados, informando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na equipe técnica. Deste termo de referência/ edital no que diz respeito a substituição de profissionais, controle de ausência e penalidades;

4. A empresa e os profissionais credenciados comprometem-se a cumprir todas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos órgãos reguladores competentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

ANEXO VII
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede à **[Endereço Completo]**, responsável pela eventual assinatura do Termo de Credenciamento, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e Autenticidade dos Documentos

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

b) Todos os documentos apresentados no processo de credenciamento são autênticos e correspondem à realidade da empresa.

3. Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Administração Pública

a) Não possuímos, em nosso quadro societário e de empregados, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

b) Não há, em nosso quadro societário, qualquer pessoa com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Licitante, tampouco com agente público que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4. Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital

a) Conhecemos e aceitamos todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 07/2025, incluindo seus anexos, e nos comprometemos a cumprir rigorosamente todos os requisitos e normas aplicáveis.

5. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

a) Não há incompatibilidade de nossa participação neste credenciamento com quaisquer cargos e funções públicas ocupados por nossos sócios, administradores ou funcionários, garantindo assim a legalidade da contratação.

6. Declaração de Responsabilidade

a) Possuímos todas as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar o objeto conforme os valores fixados pela Administração no Termo de Referência, garantindo que cobriremos integralmente os custos trabalhistas e operacionais necessários.

b) Para os fins do artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação.

c) Assumimos o compromisso de manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, garantindo a renovação dos documentos sempre que necessário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO VIII
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
CONSOLIDADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

Nome do Estabelecimento de Saúde	[Nome da Unidade]
CNES	[Número do CNES da Unidade]
Responsável pelo Estabelecimento	[Nome da Autoridade responsável pela Unidade]

DADOS DA EMPRESA CREDENCIADA:

Nome da Empresa	[Razão Social da Empresa]
CNES	[Número do CNES]
Profissional da Empresa atuante no Estabelecimento	[Nome do Profissional]
CRM	[Número do CRM do Profissional]

TABELA DE PRODUÇÃO EXECUTADA

DATA	TURNO	PRODUÇÃO	OBSERVAÇÃO	ASSINATURA
[Inserir linhas conforme necessário]	[4h, 6h ou 8h]	[Qtd. de atendimentos realizados]	[Facultativo – ex: tipo de atendimento, plantão, consulta etc.]	[Assinatura do profissional credenciado]
Exemplo:				
12/03/1998	4 Horas	Foram realizados 27 Atendimentos	Atendimentos compreendendo Consultas e outros Procedimentos Pequenos	Ass.
13/03/1998	8 Horas	Foram realizadas 12 Atendimentos	Atendimentos realizados em regime de plantão móvel, incluindo deslocamento para ocorrências de urgência e emergência, conforme protocolo do serviço pré-hospitalar.	Ass.

Observação

VALIDAÇÃO:

[Nome da Autoridade Responsável pelo
Estabelecimento de Saúde]
[Cargo]
[Matrícula]
[Data da Assinatura]

[Nome da Autoridade Responsável pela
Fiscalização Contratual]
[Cargo]
[Matrícula]
[Data da Assinatura]

Observações Importantes

- Este bloco de produção deverá ser preenchido diariamente, em todos os dias de atuação laboral do profissional, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o devido registro das informações, sem prejuízo à Administração Pública.
- A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia do bloco de produção devidamente assinado, independentemente da finalização do período (mês) de trabalho.
- Os fiscais do contrato são responsáveis por realizar as anotações e validações necessárias diretamente neste bloco de produção.

**ANEXO IX
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
MODELO DE E-MAIL**

MODELO DE CAPA DE E-MAIL – ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO VIRTUAL;

Para: cpc.semus@araguaina.to.gov.br

Assunto: Edital de Credenciamento Nº 07/2025 – Prestação de Serviços Médicos

Prezados,

Em atendimento ao Edital de Credenciamento Nº 07/2025, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína-TO, encaminhamos, em anexo, a documentação necessária para participação no referido processo.

Abaixo seguem os dados da empresa proponente:

Dados da Empresa:

- Razão Social: [Nome da Empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço completo]
- Cidade/UF: [Cidade - Estado]
- CEP: [XXXXX-XXX]
- Telefone de Contato: [Número de telefone]
- E-mail: [E-mail para contato]

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

ATENÇÃO:

- O não cumprimento das especificações deste modelo poderá acarretar na desclassificação do credenciamento;
- As informações contidas no modelo acima não poderão ser suprimidas, apenas acrescentadas caso a empresa interessada opte para tanto;

ANEXO X
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
CONTRATO DE CRENCIAMENTO N.º ----/2025

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA -----
----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. _____, [nacionalidade], [estado civil], portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ 2ª via – [órgão expedidor], e inscrita no CPF sob o nº _____, [endereço completo] designada simplesmente **CONTRATADORA**, e do outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na [endereço completo]. Neste ato representada, na forma de seu Contrato Social _____, [nacionalidade], [estado civil], [qualificação], portador do CPF nº _____, [endereço completo], doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com base nas Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/21 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, para credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, tais como: Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo objetivo será prestar os serviços complementares na REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, junto a Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº _____**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 07/25, CELEBRAM presente instrumento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos tais como: Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista, para atender aos

pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo objetivo será ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sustentabilidade:

2.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2. Atender as exigências de sustentabilidade ambiental:

2.2.1. Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

2.3. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

2.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

2.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.4. Subcontratação:

2.4.1. É admitida a subcontratação de forma parcial conforme normas estabelecidas no termo de referência.

2.5. Garantia da contratação:

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo;

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do edital;

- 3.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Araguaína, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível;
- 3.4. A CONTRATADA declara conhecer a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.5. A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela CONTRATANTE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina;
- 3.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- 3.7. A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da CONTRATADA e/ou seus empregados;
- 3.9. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar n.º 123/06, e Decreto Municipal nº 258/24, no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa;
- 3.10. A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.
- 3.11. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 4.1. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverão ofertar serviços médicos no âmbito da REDE MUNICIPAL DE SAÚDE mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Araguaína, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, vigilância em saúde, e demais setores, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário;
- 4.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados à rede municipal de saúde deverão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) com Estratégia de Saúde da Família, bem como em outras unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Especialidades Médicas de Araguaína (CEMA) e demais estruturas assistenciais, conforme demanda da Secretaria e em consonância com a

qualificação técnica da empresa CONTRATADA. Tais atividades deverão ocorrer tanto no âmbito das unidades quanto em domicílios e outros espaços da comunidade, promovendo a integração entre o serviço de saúde e a população, garantindo o acesso equitativo, sem qualquer forma de exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade ou qualquer outra condição.

4.3. A carga horária do profissional médico generalista deverá ser, obrigatoriamente, de 40 (quarenta) horas semanais quando vinculado à Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

4.4. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (dias e horários) do profissional médico generalista será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que levará em consideração o déficit de profissionais em toda a rede municipal de saúde, garantindo à população amplo acesso à assistência médica e assegurando a distribuição dos serviços de forma objetiva, equitativa e impessoal;

4.5. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste edital de credenciamento;

4.6. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

4.7. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os blocos de produção em conformidade com o Anexo VIII no âmbito da saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada;

4.8. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados;

4.9. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário;

4.10. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

- 4.11. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 4.12. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.13. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato;
- 4.14. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.15. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
- 4.16. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 4.17. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 4.18. As Pessoas Jurídicas CONTRATADAS deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.6. Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do CONTRATO.
- 5.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.8. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 5.9. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante:
- 5.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do CONTRATO, fornecendo os serviços com qualidade e eficiência atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do termo;
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.18. **Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:**
- 5.18.1. Os profissionais médicos CONTRATADOS deverão atuar em quaisquer das unidades, serviços e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, incluindo, mas não se limitando a: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de

Especialidades Médicas (CEMA), Clínica Escola Mundo Autista, Regulação Municipal de Araguaína, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS - Adulto, Infantil, Álcool e Drogas), entre outras, conforme planejamento da Secretaria e compatibilidade técnica da especialidade médica apresentada no credenciamento:

5.18.1.1. Atribuições Gerais (todos os serviços):

- 5.18.1.1.1. Executar ações de atenção à saúde conforme necessidade da população local, obedecendo aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e programas nacionais, estaduais e municipais.
- 5.18.1.1.2. Promover a atenção integral à saúde com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, além de vigilância em saúde e práticas integrativas, conforme diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 5.18.1.1.3. Participar do acolhimento dos usuários, garantindo atendimento humanizado, classificação de risco e continuidade do cuidado.
- 5.18.1.1.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento longitudinal dos usuários sob sua responsabilidade clínica.
- 5.18.1.1.5. Praticar cuidado individual, familiar e coletivo, com intervenções clínicas e sociais integradas.
- 5.18.1.1.6. Manter a coordenação do cuidado dos pacientes mesmo quando estes necessitarem de serviços em outros pontos da rede de atenção.
- 5.18.1.1.7. Utilizar os sistemas de informação oficiais para registro das ações de saúde.
- 5.18.1.1.8. Participar da definição e do cumprimento de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da regulação do acesso.
- 5.18.1.1.9. Realizar a gestão de filas e regulação de encaminhamentos, buscando apoio matricial quando necessário.
- 5.18.1.1.10. Implementar medidas de segurança do paciente, com foco na prevenção de riscos e eventos adversos.
- 5.18.1.1.11. Alimentar os sistemas de informação em saúde, garantindo qualidade e regularidade dos dados.
- 5.18.1.1.12. Realizar busca ativa e notificação de doenças de notificação compulsória, agravos e outras situações sanitárias relevantes.
- 5.18.1.1.13. Trabalhar de forma interdisciplinar, integrando equipes e áreas técnicas distintas, promovendo clínica ampliada e compartilhamento de cuidados.
- 5.18.1.1.14. Participar de reuniões de equipe e atividades de planejamento, avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas.
- 5.18.1.1.15. Participar de atividades de educação permanente e continuada promovidas ou reconhecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 5.18.1.1.16. Observar o Código de Ética Médica e legislação profissional vigente.
- 5.18.1.1.17. Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 5.18.1.1.18. Executar outras ações ou atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda pública e atribuições legais.

5.18.1.1.19. Registrar adequadamente suas ações para subsidiar o planejamento e avaliação em saúde.

5.18.1.2. Atribuições Específicas - Unidades Básicas de Saúde (UBS):

5.18.1.2.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada à UBS com Estratégia de Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades, considerando os determinantes sociais da saúde.

5.18.1.2.2. Cadastrar e manter atualizados os dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando essas informações para análise da situação de saúde e para a elaboração do diagnóstico local e planejamento das ações.

5.18.1.2.3. Realizar o cuidado integral da população adscrita à UBS, tanto na unidade quanto no domicílio e em espaços comunitários como escolas, igrejas, associações e locais públicos, assegurando acesso equânime e contínuo aos serviços de saúde.

5.18.1.2.4. Realizar visitas domiciliares conforme planejamento da equipe e necessidade identificada, incluindo pacientes acamados, com dificuldades de locomoção ou em cuidados paliativos, bem como aqueles institucionalizados em ILPIs e abrigos.

5.18.1.2.5. Acompanhar e registrar no Sistema da Atenção Básica as condicionalidades de saúde de programas sociais como o Bolsa Família (PBF), Criança Feliz e outros correlatos, promovendo ações integradas com a assistência social.

5.18.1.2.6. Emitir documentos como atestados médicos, declarações de comparecimento e declarações de óbito em casos de pacientes sob acompanhamento regular, sem sinais de morte violenta ou causa externa.

5.18.1.2.7. Participar do gerenciamento de insumos, controle de estoque e do bom funcionamento da unidade, apoiando a organização dos consultórios, salas de procedimentos, farmácia e demais espaços.

5.18.1.2.8. Realizar pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos compatíveis com a estrutura da UBS, como suturas simples, drenagens de abscessos, curativos, retirada de corpo estranho, aplicação de medicamentos, entre outros.

5.18.1.2.9. Conduzir usuários em fase terminal com abordagem centrada em cuidados paliativos, respeitando sua dignidade, valores culturais e preferências pessoais, em conjunto com a equipe multiprofissional.

5.18.1.2.10. Participar da construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de usuários com necessidades complexas, em parceria com profissionais do NASF ou equipes de apoio matricial.

5.18.1.2.11. Promover ações educativas em saúde com a comunidade, abordando temas como alimentação saudável, doenças crônicas, saúde mental, prevenção de violências, saúde da mulher e do idoso, entre outros, utilizando abordagens participativas.

5.18.1.2.12. Atuar de forma integrada com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), promovendo a busca ativa de faltosos, rastreios populacionais e a vigilância do território com foco em grupos de risco.

5.18.1.2.13. Participar da construção de protocolos internos da UBS, fluxos assistenciais, planejamento de escalas e organização da agenda de atendimentos programados e demanda espontânea.

5.18.1.2.14. Contribuir para a construção e consolidação dos Conselhos Locais de Saúde, fortalecendo a participação social e o controle social no âmbito da atenção primária.

5.18.1.2.15. Atuar na identificação e notificação de agravos de notificação compulsória, surtos, eventos inusitados e situações de risco sanitário, conforme legislação vigente, em articulação com a vigilância em saúde.

5.18.1.2.16. Colaborar com as equipes escolares da área de abrangência em ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência a estudantes com necessidades específicas.

5.18.1.2.17. Apoiar a integração ensino-serviço, orientando estudantes e residentes de cursos da área da saúde vinculados a programas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a legislação ética e os protocolos da unidade.

5.18.1.2.18. As atribuições dos profissionais médicos na Atenção Primária à Saúde deverão observar, além do disposto neste edital, as diretrizes, competências e normativas e atribuições estabelecidas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como demais normativas complementares aplicáveis à atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.18.1.3. Atribuições Específicas - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):

5.18.1.3.1. Realizar atendimento médico pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, em situações clínicas, traumáticas, obstétricas, psiquiátricas e outras intercorrências agudas, garantindo abordagem rápida, segura e humanizada.

5.18.1.3.2. Realizar avaliação inicial, estabilização clínica, suporte básico e/ou avançado de vida, administração de medicamentos e encaminhamento seguro ao ponto de atenção mais adequado, conforme protocolos estabelecidos.

5.18.1.3.3. Atuar em conformidade com os fluxos de regulação, seguindo a orientação do médico regulador das urgências, informando corretamente os dados clínicos, sinais vitais e demais informações relevantes do paciente.

5.18.1.3.4. Trabalhar de forma articulada com a equipe multiprofissional do SAMU, composta por técnicos de enfermagem, enfermeiros, condutores socorristas e demais profissionais, respeitando as atribuições e promovendo comunicação efetiva.

5.18.1.3.5. Garantir o preenchimento correto da ficha de atendimento pré-hospitalar (FAP), registro em sistema informatizado e demais documentos exigidos, com clareza, precisão e dentro dos prazos regulamentares.

5.18.1.3.6. Zelar pela integridade, conservação e uso racional dos equipamentos, insumos e materiais presentes nas ambulâncias, comunicando falhas ou necessidades de manutenção.

5.18.1.3.7. Participar das capacitações regulares promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou entidades conveniadas, mantendo-se atualizado nas práticas de suporte de vida, protocolos clínicos e condutas emergenciais.

5.18.1.3.8. Promover o acolhimento ético e respeitoso a pacientes e familiares, mesmo em situações de estresse, risco de morte ou instabilidade emocional, mantendo postura profissional e empática.

5.18.1.3.9. Atuar com atenção à biossegurança, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), minimizando riscos de contaminação cruzada e garantindo a segurança da equipe e do paciente.

5.18.1.3.10. Apoiar ações em eventos de múltiplas vítimas, desastres, calamidades públicas e cobertura de grandes eventos, contribuindo com a logística e a organização dos atendimentos.

5.18.1.3.11. Manter disponibilidade para atuação em regime de plantão, cumprindo horários de trabalho definidos pela gestão do SAMU, com responsabilidade e compromisso com a população assistida.

5.18.1.3.12. As atribuições dos profissionais médicos CONTRATADOS para atuação como médico regulador das urgências deverão observar, além das disposições previstas neste instrumento, as diretrizes e competências estabelecidas na Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. O profissional deverá atuar conforme os princípios da regulação médica, realizando a classificação de risco, avaliação técnica das demandas recebidas, definição do recurso adequado e coordenação das respostas assistenciais, observando os protocolos vigentes, os fluxos operacionais definidos e as normas éticas da profissão médica.

5.18.1.4. Atribuições Específicas - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD):

5.18.1.4.1. Realizar visitas médicas domiciliares regulares conforme o plano de cuidados interprofissional, priorizando pacientes com doenças agudas, sequelas neurológicas, condições de imobilidade ou em cuidados paliativos.

5.18.1.4.2. Avaliar clinicamente os usuários atendidos, identificar riscos, agravos e necessidades de intervenções médicas, ajustando o plano terapêutico de forma humanizada.

5.18.1.4.3. Promover a educação em saúde junto aos cuidadores e familiares, orientando sobre higiene, alimentação, medicações, posicionamento e sinais de agravamento clínico.

5.18.1.4.4. Participar de reuniões interdisciplinares, elaboração de relatórios de evolução e definição de condutas em parceria com a equipe de enfermagem, fisioterapia, assistência social e demais áreas.

5.18.1.4.5. Garantir o correto registro em sistemas informatizados, respeitando os protocolos clínicos, prazos de visita e fluxos assistenciais da rede domiciliar.

5.18.1.4.6. Os profissionais do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) também deverão prestar cuidados médicos em domicílio no contexto da atenção especializada, ambulatorial, urgência e hospitalar, quando pertinente, realizando consultas médicas in loco, avaliação de lesões para definição de condutas clínicas, prescrição de exames, medicamentos e demais procedimentos indicados à condição clínica do paciente,

respeitando os princípios da integralidade, continuidade do cuidado e protocolos da atenção domiciliar.

5.18.1.4.7. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

5.18.1.5. Atribuições Específicas - Clínica Escola Mundo Autista (CEMA):

5.18.1.5.1. Atuar na assistência ambulatorial especializada, realizando consultas eletivas, seguimento de pacientes encaminhados pela atenção primária e emissão de pareceres clínicos.

5.18.1.5.2. Executar pequenos procedimentos médicos ambulatoriais quando compatíveis com a especialidade e com a infraestrutura da unidade.

5.18.1.5.3. Acompanhar casos crônicos e pacientes em linha de cuidado estabelecida pela Secretaria, atuando como apoio técnico à rede.

5.18.1.5.4. Participar de ações de matriciamento em saúde com equipes da atenção básica, promovendo trocas de saber e qualificação dos fluxos de referência e contrarreferência.

5.18.1.5.5. Realizar avaliação clínica e funcional especializada, com ênfase em diagnóstico diferencial de transtornos do neurodesenvolvimento, particularmente o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

5.18.1.5.6. Elaborar e acompanhar Planos Terapêuticos Singulares interdisciplinares, respeitando as especificidades individuais, idade, grau de suporte e comorbidades.

5.18.1.5.7. Prescrever e acompanhar a farmacoterapia, quando indicada, observando protocolos e interações medicamentosas com os tratamentos terapêuticos integrativos.

5.18.1.5.8. Participar de reuniões clínicas, devolutivas familiares, oficinas terapêuticas e atividades educativas, fortalecendo o vínculo com a rede de cuidado e apoio à pessoa com TEA.

5.18.1.5.9. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

5.18.1.6. Atribuições Específicas - Regulação Municipal de Araguaína:

5.18.1.6.1. Realizar análise técnica fundamentada das solicitações de exames, consultas e procedimentos, validando a indicação clínica conforme critérios de prioridade, urgência e pertinência.

5.18.1.6.2. Utilizar sistemas informatizados para classificação de risco, acompanhamento de filas, identificação de ofertas disponíveis e emissão de autorizações reguladas.

5.18.1.6.3. Elaborar e revisar fluxogramas assistenciais, protocolos clínicos e operacionais voltados à organização do acesso e uso racional dos recursos da rede de saúde.

5.18.1.6.4. Atuar como retaguarda para os profissionais da atenção básica, orientando a conduta nos casos de média e alta complexidade e auxiliando na construção de linhas de cuidado.

5.18.1.6.5. O médico regulador é responsável pela avaliação crítica e técnica das solicitações recebidas, cabendo-lhe atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados, monitorar a demanda que requer autorização prévia, analisar laudos médicos

conforme critérios de prioridade e protocolos de acesso, e autorizar ou não a realização dos procedimentos, com base em critérios clínicos e disponibilidade da rede.

5.18.1.6.6. Também é atribuição do médico regulador a definição da alocação de vagas conforme a necessidade clínica e complexidade do caso, a avaliação de solicitações de alteração de procedimentos previamente autorizados, bem como a análise de pedidos de procedimentos especiais, orientando e avaliando o preenchimento técnico dos laudos médicos e mantendo a coerência com os fluxos assistenciais e a política de regulação do SUS.

5.18.1.7. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

5.18.1.8. Atribuições Específicas - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

5.18.1.8.1. Realizar atendimento psiquiátrico integral a pessoas com sofrimento mental grave e persistente, com abordagem singular e respeitosa, de forma interdisciplinar.

5.18.1.8.2. Participar de rodas de conversa, oficinas terapêuticas, assembleias, reuniões de equipe e ações comunitárias voltadas à desinstitucionalização e promoção da cidadania.

5.18.1.8.3. Prescrever e acompanhar o uso de medicamentos psicotrópicos, ajustando as condutas conforme resposta terapêutica e efeitos adversos, em diálogo com equipe e família.

5.18.1.8.4. Integrar-se à rede intersetorial (educação, assistência social, justiça, etc.), promovendo suporte às situações de vulnerabilidade e risco social dos usuários.

5.18.1.8.5. Acompanhar e intervir em situações de crise, internações psiquiátricas, desospitalizações e reabilitação psicossocial, garantindo o cuidado em liberdade e o protagonismo do usuário.

5.18.1.8.6. E outras atribuições pertinentes à área de atuação

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser fielmente observado o quantitativo delimitado na mesma.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.3. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio da unidade competente, podendo solicitar providências da CONTRATADA, que deverá atender ou justificar de imediato, sob pena de instauração do competente processo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Designar servidor ou comissão para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a fiel execução do contrato, ficando os pagamentos condicionados à certificação da adequada execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços.

- 6.6. Acompanhar a execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas técnicas e outras atividades correlatas, devendo o fiscal responsável registrar todas as ocorrências em relatórios anexados ao processo da CONTRATADA.
- 6.7. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, de acordo com as normas do SUS e observância do Código de Ética Profissional.
- 6.8. Analisar os relatórios elaborados e a produção da CONTRATADA para fins de verificação da conformidade dos serviços prestados.
- 6.9. Manter contato permanente com a CONTRATADA, visando mantê-la atualizada quanto às normas, orientações e métodos vigentes, observando antecedência adequada para a efetiva adequação às atualizações normativas.
- 6.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no edital, obedecendo o prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários exigidos.
- 6.11. O pagamento estará condicionado à certificação da execução dos serviços e será processado após emissão de relatório mensal pela Unidade de Saúde responsável, atestando a qualidade e eficiência dos serviços.
- 6.12. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.14. Emitir decisão motivada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.
- 6.15. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 6.16. Responder, quando for o caso, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.
- 6.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando exigível.
- 6.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 7.1. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- 7.2. Em decorrência do presente credenciamento sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a

presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus Contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadores das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.3. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO/ CONTRATO para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da CONTRATADA, inclusive dos serviços de análises clínicas objeto do CONTRATO;

7.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste CONTRATO, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria; Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.	5916	SERV
02	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;	30141	SERV

	<p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>		
03	<p>Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	6165	SERV

04	<p>Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias disponíveis desta Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia para atendimento nos departamentos conforme disposto no Anexo II e outros deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 15.23 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>	13951	SERV
----	--	-------	------

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Nº DO ITEM (PROD.)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ANUAL POR EMPRESA
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 120Hrs (cento e vinte Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$11.250,00	R\$135.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 40Hrs (Quarenta Horas	R\$15.000,00	R\$180.000,00

	Semanais) totalizando 160Hrs (cento e sessenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.		
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 120Hrs (cento e vinte Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$11.250,00	R\$135.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 160Hrs (cento e sessenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$15.000,00	R\$180.000,00
03	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Saúde Mental – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 120Hrs (cento e vinte Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$11.250,00	R\$135.000,00

03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 160Hrs (cento e sessenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$15.000,00	R\$180.000,00
04	Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 80Hrs (Oitenta Horas Mensais), em conformidade com o anexo VIII do Edital de Credenciamento.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 108.750,00	R\$ 1.305.000,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A celebração deste Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína;

10.2. A remuneração dos profissionais CONTRATADOS respeitará os critérios e valores previstos no presente edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

10.3. O pagamento, ao CONTRATADO, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades na Unidade de Saúde, conforme estabelecido no Contrato, ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município;

10.4. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no edital.

10.6. O pagamento da contraprestação do CONTRATADO obedecerá às disposições do Anexo VIII do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria

Municipal da Saúde – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quadro abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA	
➤	ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤	SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
➤	PROGRAMA: 0167 ATENCAO BÁSICA
➤	PROJETO ATIVIDADE: 2599 GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS
➤	FONTE DE RECURSOS:
➤	16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤	15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO SAÚDE
➤	15001002000040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
➤	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
➤	FICHA:
➤	20250108
➤	20250104
➤	20250103

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA	
➤	ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤	SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
➤	PROGRAMA: 0170 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
➤	PROJETO ATIVIDADE: 2602 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE

➤	FONTE DE RECURSOS:
➤	16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤	16003110000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
➤	16003120000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
➤	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
➤	FICHA:
➤	20250194
➤	20250195
➤	20250196

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
➤	ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤	SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
➤	PROGRAMA: 0176 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
➤	PROJETO ATIVIDADE: 2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
➤	FONTE DE RECURSOS:
➤	16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤	16003110000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
➤	15001002001040 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO SAÚDE

➤	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
➤	FICHA:
➤	20250440
➤	20250441
➤	20250439

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
➤	ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤	FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤	SUB-FUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
➤	PROGRAMA: 0182 PROGRAMA NACIONAL IST, AIDS E HEPATITES
➤	PROJETO ATIVIDADE: 2613 EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL IST, AIDS E HEPATITES
➤	FONTE DE RECURSOS:
➤	16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
➤	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
➤	FICHA:
	20250639

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1. As especificações técnicas dos médicos pessoa jurídica, prestadores de serviços, referem-se aos requisitos e condições legais que uma pessoa jurídica (empresa ou organização) deve atender para fornecer serviços médicos em nome de uma clínica, hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde. Esses requisitos podem variar conforme a legislação local, as normas de saúde pública e as regulamentações do conselho profissional, mas geralmente incluem:

12.1.1. Registro da Pessoa Jurídica

12.1.1.1. CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): A empresa deve possuir um CNPJ regularizado junto à Receita Federal.

12.1.1.2. Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM): O

estabelecimento precisa garantir que seus médicos estejam devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

12.1.2. Qualificação e Formação dos Médicos

12.1.2.1. Diploma de Médico: O médico que atuar na pessoa jurídica precisa possuir diploma de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

12.1.2.2. Especializações: Quando aplicável, o médico deve apresentar qualificações adicionais de especialidades reconhecidas, de acordo com a área em que irá atuar.

12.1.2.3. Registro Profissional: Os médicos precisam estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) da região onde exercem suas atividades. Para pessoas jurídicas que contratam médicos, é necessário garantir que os médicos estejam devidamente credenciados.

12.1.3. Responsabilidade Técnica

12.1.3.1. Responsável Técnico: A pessoa jurídica que oferece serviços médicos deve nomear um médico responsável técnico (geralmente com registro no CRM). Este profissional tem a responsabilidade de garantir que todos os serviços médicos prestados pela empresa estejam dentro das normas técnicas, éticas e legais.

12.1.4. Normas Éticas e legais

12.1.4.1. Código de Ética Médica: A pessoa jurídica deve garantir que todos os médicos que fazem parte de sua equipe cumpram o Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

12.1.4.2. Responsabilidade Legal: A pessoa jurídica, como contratante dos médicos, pode ser responsável legalmente em casos de negligência, imprudência ou imperícia nos serviços prestados.

12.2. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratante, e as condições de execução devem seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses contado da assinatura do CONTRATO, produzindo eficácia a partir de _____, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69, inc. III do Decreto Municipal nº 258/2024.

13.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, totalizando o prazo máximo de 60 (meses) meses. A prorrogação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, desde que os valores descritos neste edital não sejam alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de abril de 2021, do art. 5º do Decreto nº 11.878, de janeiro de 2024, e dos arts. 170 a 179 do Decreto Municipal nº 258/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas nos termos deste edital, não sendo admitida a prestação de serviços por pessoa física.

15.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício ou relação funcional de qualquer natureza entre os profissionais vinculados à empresa contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação vigente, visando ainda a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário com repercussão geral (Tema 725).

15.3. A relação contratual firmada com as empresas credenciadas terá natureza puramente civil e comercial, regida por contrato de prestação de serviços, sem que disso resulte subordinação hierárquica, pessoalidade, habitualidade ou exclusividade em relação à Administração Pública.

15.4. As empresas contratadas deverão manter plena autonomia administrativa, operacional e técnica na execução dos serviços, sendo responsáveis pela organização de suas atividades e pelo vínculo com seus profissionais, devendo apenas observar os critérios mínimos estabelecidos neste edital quanto à qualificação, horários e locais de atendimento.

15.5. As escalas mensais de prestação de serviços, unidades de lotação e demais orientações operacionais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no início de cada mês, para que as empresas possam se programar, respeitada a ordem de credenciamento e a disponibilidade declarada no momento da adesão (conforme Anexo III).

15.6. Eventuais mudanças na programação das escalas ou realocação de profissionais entre unidades poderão ocorrer em razão de necessidade administrativa, mediante comunicação prévia à empresa contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal De Saúde, conforme designação em portaria;

16.2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela **CONTRATADO**, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.6. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo CONTRATADO;

16.7. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

16.8. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

16.9. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

16.10. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

16.11. Gestor do Contrato/ CONTRATO:

16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO

17.1. A Prestação de Serviços especializados de atenção à saúde aos usuários do SUS, visando em especial, a atenção a todos pacientes munícipes de Araguaína, sob as condições estabelecidas neste instrumento.

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, que os profissionais vinculados à empresa CONTRATADA atuem em regime de plantão, de forma escalonada ou diversa da escala previamente estabelecida, desde que haja comunicação prévia à empresa.

17.3. Essa solicitação será realizada conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde, respeitando sempre o limite máximo mensal de horas ou atendimentos previamente acordado entre as partes no CONTRATO.

17.4. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do CONTRATO, assim que houver o recebimento da Autorização de Serviços.

17.5. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, em hipótese nenhuma, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

17.7. Realizar o faturamento dos serviços prestados.

17.8. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando de qualquer intercorrência/inconformidade ou reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

17.9. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

17.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do CONTRATO, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do

trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do CONTRATO.

17.11. O não cumprimento dos prazos de entregas estabelecidos pela SEMUS acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

17.12. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

17.13. Se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

17.14. Deverá apresentar capacidade técnica, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

17.15. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato.

17.16. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

17.17. Cumprir as Normas Regulamentares de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

17.18. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no respectivo edital de chamada pública que regulamenta a chamada pública para contratação de serviços de análises clínicas.

17.19. Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente CONTRATO, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, discas e comerciais.

17.20. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

17.22. Permitir a Contratante a fiscalização a qualquer tempo, com pré-agendamento junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

17.23. Disponibilizar equipe/profissional devidamente treinado, capacitado e habilitado para a execução dos serviços descritas neste termo de referência, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos.

17.24. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por

motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

17.25. Deverá ainda relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

17.26. Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a complexidade dos serviços contratados/CONTRATADOS.

Procedimentos Necessários à Execução dos Serviços (Quando Couber):

17.27. Avaliação de Pacientes:

- Realizar anamnese detalhada, identificando queixas principais, histórico clínico, hábitos de vida, uso de medicamentos e antecedentes familiares.
- Executar exame físico minucioso, observando sinais vitais, alterações funcionais ou estruturais relevantes à especialidade médica.
- Solicitar exames complementares, laboratoriais e/ou de imagem, quando necessário para confirmação diagnóstica ou monitoramento terapêutico.

17.28. Diagnóstico e Planejamento Terapêutico:

- Interpretar os achados clínicos e os resultados de exames, correlacionando-os com os sinais e sintomas apresentados.
- Estabelecer diagnóstico ou hipótese diagnóstica, conforme protocolos clínicos e diretrizes vigentes.
- Elaborar plano terapêutico personalizado, com prescrição de medicamentos, indicação de procedimentos, exames de seguimento e orientações clínicas.

17.29. Prescrição Médica:

- Prescrever medicamentos, insumos e tratamentos com base em evidências clínicas e protocolos terapêuticos aprovados.
- Informar ao paciente ou responsável legal sobre posologia, modo de uso, riscos e efeitos colaterais.
- Considerar interações medicamentosas, alergias conhecidas e condições clínicas associadas.

17.30. Acompanhamento e Monitoramento:

- Avaliar periodicamente a evolução clínica do paciente, ajustando condutas conforme resposta ao tratamento.
- Estabelecer planos de retorno, revisões clínicas e acompanhamento longitudinal de condições crônicas.
- Realizar encaminhamentos a outros níveis de atenção ou especialidades, conforme necessidade identificada.

17.31. Prevenção e Educação em Saúde:

- Desenvolver ações de orientação em saúde, abordando prevenção de doenças transmissíveis e crônicas não transmissíveis.
- Estimular adesão ao calendário vacinal, hábitos alimentares saudáveis, prática de atividades físicas e redução de fatores de risco.
- Atuar de forma proativa na vigilância epidemiológica e promoção da saúde no território.

17.32. Documentação e Registros:

- Manter prontuários clínicos completos, atualizados e legíveis, com registros de atendimento, condutas, prescrições e evolução clínica.
- Emitir laudos, relatórios, atestados, declarações de comparecimento, declarações de óbito e outros documentos legais quando pertinentes.
- Utilizar sistemas de informação oficiais e plataformas eletrônicas conforme regulamentação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

17.33. Colaboração Interdisciplinar:

- Integrar-se às equipes multiprofissionais das unidades de saúde, participando de reuniões clínicas, discussões de casos e construção de projetos terapêuticos singulares.
- Respeitar e promover a interdisciplinaridade no cuidado, articulando com enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, entre outros.

17.34. Observância de Protocolos e Ética Profissional:

- Atuar conforme diretrizes clínicas, normas técnicas e políticas públicas de saúde vigentes.
- Zelar pelo sigilo profissional, respeito à autonomia dos pacientes e práticas humanizadas.
- Cumprir o Código de Ética Médica e demais normativas do Conselho Federal e Regional de Medicina.

17.35. Atuação em Emergências e Situações Críticas:

- Estar capacitado para atender situações de urgência e emergência clínica, cirúrgica ou traumática.
- Prestar primeiros socorros, realizar estabilização inicial e encaminhar para unidade de referência, quando necessário.
- Manter conduta segura, ágil e ética em atendimentos críticos, conforme as atribuições do local de atuação.

17.36. Formação Continuada e Atualização Profissional:

- Participar de atividades de educação permanente, capacitações técnicas e congressos médicos.
- Atualizar-se periodicamente com base em diretrizes, protocolos e avanços científicos reconhecidos.
- Aplicar práticas baseadas em evidências, promovendo a qualificação constante da assistência prestada.

17.37. Supervisão e Controle pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Submeter-se à supervisão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e das autoridades sanitárias.
- Disponibilizar documentos, registros e informações sempre que requisitado pela fiscalização ou auditoria.
- Atender às normativas da contratante quanto à organização do serviço, cumprimento de escalas e metas assistenciais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 18.1. O fornecimento do contrato será feito de forma parcelada e continuada, conforme a demanda.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. Fiscalização:

19.7. O Contratante designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução CONTRATO.

19.8. A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto CONTRATADO.

19.9. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.10. Fiscalização Técnica:

19.11. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.12. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

19.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 19.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 19.17. Fiscalização Administrativa:
- 19.18. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 19.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 19.21. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo CONTRATADO;
- 19.22. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 19.23. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- 19.24. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 19.25. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 19.26. Gestor do Contrato/ CONTRATO:
- 19.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. CLÁUSULA VIGESIMA– DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

20.1. Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados em conformidade com os valores estabelecidos pelo Município de Araguaína – TO para a remuneração de profissionais médicos;

20.2. Qualquer alteração de valores estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e será formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

21.2. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3. Moratória, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

- 21.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- 21.5. No caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.
- 21.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 21.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
- 21.8. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;
- 21.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 21.10. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;
- 21.11. Dar causa à inexecução total do contrato:
- 21.12. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 21.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 21.14. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
- 21.15. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 21.16. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 21.17. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 21.18. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 21.19. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 21.20. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 21.21. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 21.22. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 21.23. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 21.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.25. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do município – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.26. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

21.27. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

21.28. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.29. Pagamento da multa;

21.30. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.31. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.32. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

21.33. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.34. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.35. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.36. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

21.37. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

21.38. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

21.39. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

21.40. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

21.41. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

22.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

22.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

22.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

22.5. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato;

22.6. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

22.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

22.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

22.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

22.10. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

22.11. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

22.12. Judicial, nos termos da legislação processual;

22.13. O **CONTRATADO** poderá a qualquer tempo requerer a rescisão do contrato, **DEVENDO**, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, por meio de uma solicitação por escrito;

22.14. Havendo rescisão de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133.

24. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na **forma eletrônica**, para todos os efeitos.

Araguaína/TO, __ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

[Nome da Secretária Mun. De Saúde]

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° ____/2025

[Nome do Representante da Empresa]

[Razão Social da Empresa]